

Anexo XVII

**MASSA FALIDA
DO BANCO
SANTOS S.A.**

Anexo XVII - A

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : 1-04-005967 ADTO SOBRE CONTRATO DE CÂMBIO		Página 1 / 1 Atualizado para 27.04.11
Credor : MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA DE FUMOS S.A.		
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,5% ao ano (21.06.04 a 27.04.11)		
Juros Moratórios: 1% ao mês (21.06.05 a 27.04.11) (tudo com pró-rata)		
Multa: 10% sobre Principal (original + juros) e Amortizado (original + juros)		

Principal							
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Juros Moratórios	Valor Atualizado
21.06.04	R\$ 2.800.000,00		1,0000000	2.800.000,00	1.246.700,00	1.965.600,00	6.012.300,00
A transportar:	2.800.000,00			2.800.000,00	1.246.700,00	1.965.600,00	6.012.300,00

Amortizado							
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Juros Moratórios	Valor Atualizado
14.06.05	R\$ 1.083.603,20		1,0000000	1.083.603,20	413.409,67	760.689,45	2.257.702,32
17.06.05	R\$ 108.900,00		1,0000000	108.900,00	41.487,88	76.447,80	226.835,68
17.06.05	R\$ 131.127,60		1,0000000	131.127,60	49.955,97	92.051,58	273.135,15
20.06.05	R\$ 156.816,00		1,0000000	156.816,00	59.657,60	110.084,83	326.558,43
22.06.05	R\$ 386.219,87		1,0000000	386.219,87	146.790,37	270.997,61	804.007,85
15.09.05	R\$ 133.333,33		1,0000000	133.333,33	48.677,78	89.866,66	271.877,77
02.12.05	R\$ 200.000,00		1,0000000	200.000,00	70.236,11	129.666,67	399.902,78
13.08.07	R\$ 200.000,00		1,0000000	200.000,00	48.172,22	88.933,33	337.105,56
26.09.07	R\$ 200.000,00		1,0000000	200.000,00	46.619,44	86.066,67	332.686,11
17.06.08	R\$ 200.000,00		1,0000000	200.000,00	37.194,44	68.666,67	305.861,11
A transportar:	2.800.000,00			2.800.000,00	962.201,49	1.773.471,26	5.535.672,75

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	6.012.300,00
Amortizado	5.535.672,75
Multa (10%)	47.662,73
Total Geral	R\$ 524.289,98

Porto Alegre, 19 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 04/005967 DE 21/06/2004 FL.NR. 01
INST: 31702 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BCO SANTOS S.A.

CNPJ.....: 58.257.619/0001-66

ENDERECO.: RUA HUNGRIA NR.1100 - JARDIM PAULISTANO - SAO PAULO - SP

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA

CNPJ.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS TAXA CAMBIAL: 3.1290

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 2.800.000,00
(DOIS MILHOES E OITOCENTOS MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS *****
*****)

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 8.761.200,00
(OITO MILHOES, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS *****
*****)

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 20/06/2005

PRAZO DAS CAMBIAIS:
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 20/06/2005

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO: 10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.: EXIM CC LTDA

CNPJ.....: 73.302-408/0001-91

(FINAL DA FL.NR. 01)

SISBACEN 57434-0001/VALDIONIR CAMBIO 21/06/04 17:54
 TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE) -
 ----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
 EXPORTACAO
 NR. 04/005967 DE 21/06/2004 FL.NR. 02
 INST: 31702 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(BC 0002)

O(S) REGISTRO(S) DE EXPORTACAO/IMPORTACAO CONSTANTE(S) NO SISCOMEX, QUANDO VINCULADO(S) A PRESENTE OPERACAO, PASSA(M) A CONSTITUIR PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE CAMBIO QUE ORA SE CELEBRA.

(BC 0003)

O VENDEDOR OBRIGA-SE, DE FORMA IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, A ENTREGAR AO COMPRADOR OS DOCUMENTOS REFERENTES A EXPORTACAO ATE A DATA ESTIPULADA PARA ESTE FIM NO PRESENTE CONTRATO E, RESPEITADA ESTA, NO PRAZO MAXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DO EMBARQUE DA MERCADORIA, AINDA QUE SE TRATE DE EMBARQUES PARCIAIS.
 CORRENDO, EM RELACAO AO ULTIMO DIA PREVISTO PARA TAL FIM NO PRESENTE CONTRATO, ANTECIPACAO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS, O PRAZO PARA A LIQUIDACAO DO CAMBIO PERTINENTE A TAIS DOCUMENTOS FICARA AUTOMATICAMENTE REDUZIDO DE TANTOS DIAS QUANTOS FOREM OS DA MENCIONADA ANTECIPACAO E, EM CONSEQUENCIA, CONSIDERAR-SE-A CORRESPONDENTEMENTE ALTERADA A DATA ATE A QUAL DEVERA SER LIQUIDADO O CAMBIO, TUDO INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU FORMALIDADE DE QUALQUER ESPECIE.
 O NAO CUMPRIMENTO PELO VENDEDOR DE SUA OBRIGACAO DE ENTREGA, AO COMPRADOR, DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DA EXPORTACAO NO PRAZO ESTIPULADO PARA TAL FIM, ACARRETARA, DE PLENO DIREITO, O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGACOES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICACAO DE QUALQUER ESPECIE, PARA O VALOR CORRESPONDENTE AOS DOCUMENTOS NAO ENTREGUES.

(BC 0004)

EM ADITAMENTO AO PRESENTE CONTRATO, FICA PACTUADO QUE OS DOCUMENTOS DE EXPORTACAO PODERAO SER REMETIDOS PELO VENDEDOR, DIRETAMENTE AO IMPORTADOR NO EXTERIOR, HIPOTESE EM QUE O VENDEDOR SE OBRIGA A ENTREGAR AO COMPRADOR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DO EMBARQUE DA MERCADORIA, O ORIGINAL DO SAQUE, EXCETO QUANDO DISPENSADA SUA EMISSAO POR CARTA DE CREDITO, ALEM DE COPIAS DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DA EXPORTACAO E DA CORRESPONDENTE CARTA-REMESSA AO EXTERIOR, A QUAL DEVERA CONTER EXPRESSA INDICACAO AO IMPORTADOR ESTRANGEIRO NO SENTIDO DE QUE O RESPECTIVO PAGAMENTO OU ACEITE SOMENTE PODERA SER EFETUADO ATRAVES DO BANQUEIRO DO EXTERIOR, NOS TERMOS DAS INSTRUCOES A ESTE TRANSMITIDAS PELO COMPRADOR.

(IF 0001)

" AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, COMO O UNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR TODAS E QUAISQUER DUVIDAS DECORRENTES DESTES INSTRUMENTOS, COM RENUNCIA A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA ".

(IF 0002)

OPERACAO AMPARADA NOS MOLDES DA CIRCULAR NR. 2.231, DE 25/09/1992, CIRCULAR NR. 2.259, DE 22/12/1992 E RESOLUCAO NR. 1.964 DE 25/09/1992.

(IF 0003)

" As penalidades pecuniarias instituidas pela Circular nr. 2.408 de 02/03/1994, do Banco Central do Brasil, bem como alteracoes complementares impostas ao Banco Santos S/A., motivadas por ocorrencias de responsabilidade exclusiva do vendedor ou corretor interveniente, serao de total responsabilidade desse vendedor ou corretor, conforme o caso e devem por ele(s) ser

(FINAL DA FL.NR. 02)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 04/005967 DE 21/06/2004 FL.NR. 03
INST: 31702 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

integralmente ressarcidas ao Banco Santos S/A., a título de perdas e danos pre-ajustados".

(IF 0011)

TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS TRIBUTARIOS INCIDENTES SOBRE O PRESENTE CONTRATO E/OU SOBRE QUALQUER VERBA A SER PAGA POR FORÇA DO MESMO SERAO SUPOSTADAS PELO VENDEDOR, QUE FARA O PAGAMENTO OU PROVIDENCIARA O RECOLHIMENTO, OU AINDA REEMBOLSARA O COMPRADOR PELO PAGAMENTO, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR.

(IF 0012)

OCORRENDO IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE QUALQUER QUANTIA DEVIDA POR FORÇA DESTE CONTRATO, OS DEBITOS EM ATRASO FICARAO SUJEITOS, A PARTIR DA DATA DO INADIMPLEMENTO, A COMISSAO DE PERMANENCIA DE ACORDO COM AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM VIGOR, JUROS MORATORIOS A TA XA DE 1 PCT (UM POR CENTO) AO MES CLACULADOS SOBRE O DEBITO EM ATRASO ATE A SUA EFETIVA LIQUIDACAO, ALEM DE MULTA DE 10 PCT (DEZ POR CENTO) SOBRE OS SALDOS DEVEDORES ATUALIZADOS, ALEM DE CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, NO CASO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL.

(IF 0014)

O COMPRADOR PODERA CONSIDERAR ANTECIPADA E IMEDIATAMENTE VENCIDO O PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NAS SEGUINTE HIPOTHESES:

- A) SE O VENDEDOR DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER CLAUSULA OU OBRIGACAO ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO;
- B) SE O VENDEDOR TRANSFERIR POR QUALQUER MEIO A TERCEIROS, OS DIREITOS E/OU OBRIGACOES QUE RESPECTIVAMENTE ADQUIRIU E ASSUMIU ATRAVES - DESTE INSTRUMENTO;
- C) SE O VENDEDOR SOFRER PROTESTO DE TITULO, OU SE CONTRA O MESMO FOR PROPOSTA MEDIDA EXECUTIVA, REQUERIMENTO DE CONCORDATA, FALENCIA INSOLVENCIA OU DISSOLUCAO;
- D) SE OCORRER MUDANCA OU TRANSFERENCIA, A QUALQUER TITULO, DO CONTROLE ACIONARIO DO VENDEDOR, BEM COMO SUA INCORPORACAO, FUSAO, CISAO, OU AINDA, QUALQUER OUTRO FATO QUE A EXCLUSIVO CRITERIO DO VENDEDOR, IMPLIQUE EM DIMINUICAO DA CAPACIDADE DOS MESMOS EM CUMPRIR SUAS OBRIGACOES; OU,
- E) SE FOR APURADA FALSIDADE DE QUALQUER DECLARACAO, INFORMACAO OU DOCUMENTO QUE HOUVER SIDO, RESPECTIVAMENTE, FIRMADO, PRESTADO OU ENTREGUE PELO VENDEDOR.

(IF 0016)

NA HIPOTHESE DE INADIMPLENCIA, INCLUSIVE DO IMPORTADOR, SEJA PELO NAO PAGAMENTO DE QUALQUER IMPORTANCIA, PELO DECURSO DE PRAZO SEM A ENTREGA DE DOCUMENTOS OU POR QUALQUER OUTRO MOTIVO, DEVERA O VENDEDOR RES- TITUIR O ADIANTAMENTO EVENTUALMENTE CONCEDIDO. ESSA DEVOLUCAO DO "ADIANTAMENTO SOBRE CONTRATO DE CAMBIO", ACRESCIDA DOS RESPECTIVOS ENCARGOS/JUROS, E OUTRAS DESPESAS, NAO LIQUIDA, CANCELA OU BAIXA O CONTRATO DE CAMBIO E NEM ALTERA AS PRESENTES CONDICOOES CONTRATUAIS.

(IF 0019)

OS JUROS E ENCARGOS SERAO CALCULADOS SEGUNDO O CAMPO "OUTRAS ESPECIFICACOES" DESTE CONTRATO. NO CASO DE MOEDA ESTRANGEIRA, A CONVERSAO SERA EFETUADA COM BASE NA TAXA CAMBIAL DE VENDA PRATICADA PELO MERCADO, NA DATA DE SUA EXIGIBILIDADE.

(IF 0027)

O COMPRADOR, A SEU EXCLUSIVO CRITERIO, PODERA RECUSAR DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIACAO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO QUANDO JULGAR QUE O PAIS DE DESTINO DA MERCADORIA OU DO IMPORTADOR,

(FINAL DA FL.NR. 03)

SISBAÇEN 57434-0001/VALDIONIR CAMBIO

21/06/04 17:54

TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)

IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 04/005967 DE 21/06/2004 FL.NR. 04
INST: 31702 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

SOBRE O QUAL A COBRANCA SEJA EFETUADA, POSSA TER DIFICULDADES QUANTO A LIQUIDACAO DA EXPORTACAO.

(IF 0030)

O(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S) AVALISTA(S) DECLARA(M)-SE E CONSTITUI (EM)-SE FIADOR(ES) E PRINCIPAL(IS) PAGADOR(ES), RESPONSÁVEL(IS) PELAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIAS, ORA ASSUMIDAS, ESPECIALMENTE COM O DIREITO DO COMPRADOR DE DECLARAR O VENCIMENTO ANTECIPADO NOS TERMOS DO ARTIGO 264 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI 10.406 DE 10/01/2002) E RENUNCIAM, EXPRESSAMENTE, AOS BENEFÍCIOS DOS ARTIGOS 333 PARÁGRAFO ÚNICO, 827, 829, 830, 837 E 838 DO CÓDIGO CIVIL 262 E 263 DO CÓDIGO COMERCIAL.

(IF 0031)

COMO GARANTIA DAS OBRIGACOES ASSUMIDAS, O VENDEDOR ENTREGA AO COMPRADOR NOTA(S) PROMISSORIA(S) DE SUA EMISSAO, COM VENCIMENTO A VISTA, NO VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA, ESTIPULADO, VALOR ESTE CORRESPONDENTE A 100 PCT (CEM POR CENTO) DO MONTANTE DO PRINCIPAL E ENCARGOS PREVISTOS NO PRESENTE INSTRUMENTO, DEVIDAMENTE AVALIZADA(S) PELO DEVEDOR - SOLIDARIO (AVALISTA) COM A DEVIDA ANUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 1647 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI 10.406 DE 10/01/2002), QUE PERMANECERÁ(AO) E SERÁ(AO) EXIGIVEL (EIS) PARA OS EFEITOS DE PROTESTOS E MEDIAS JUDICIAIS CABÍVEIS MESMO NA HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO DESTES CONTRATO, PELO SALDO DEVEDOR ATUALIZADO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NR. 4.728 DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTES CONTRATO DE CAMBIO, O ADIANTAMENTO DE RS 8.761.200,00 (OITO MILHOES, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)

DESAGIO: 6,5 % A.A. SOBRE M/E NO FINAL
PAGADOR: CHINA NATIONAL TOBACCO - CHINA

MERCADORIA: FUMO

CREDITO DOS REAIS EM 23/06/2004 NA CONTA: 11786-9 AG. 001.

COMISSAO FLAT DE 0,10% COBRADA ANTECIPADA.

OP.VINCULADA A LINHA DE PRE EXPORT DO BANK OF CHINA - CHINA

(FINAL DA FL.NR. 04)

SISEACEN 57434-0001/VALDIONIR CAMBIO

21/06/04 17:54

TRANSAÇÃO PCAM30Q REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)

----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTAÇÃO
NR. 04/005967 DE 21/06/2004 FL.NR. 05
INST: 31702 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
'ART. 23 - AS OPERAÇÕES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENÇÃO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS OPERAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECÍFICOS DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ADOPTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICÁVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERÃO SER REALIZADAS ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A. PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARAÇÃO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULÁRIO QUE, EM NÚMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERÁ EXIGIDO EM CADA OPERAÇÃO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARÁGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARÁGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERAÇÃO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICAÇÃO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARÁGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ O CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO CASSAR A AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR À AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELAÇÃO AOS CORRETORES. PARÁGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE DO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO.

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSÃO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSÃO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL).

Sandra L. Ruschel Mancio
CPF 220.744.480-20

Gladis de Castro Cardoso
CPF 163.550.080-04

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSÃO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL).

EXIM CORRETORA DE CAMBIO LTDA.

Gladis de Castro Cardoso
CPF 163.550.080-04

(ÚLTIMA FOLHA)

*** FIM DE IMPRESSAO ***



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CAMBIO
ATT: MARCELO

FROM/DE: BRASFUMO S/A.
DATE/DATE: 10/06/2005.

Nº DE PÁGINAS: 10

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:
Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364
E-MAIL :brasfumo@viavale.com.br

REF: DOCUMENTOS - APLICAÇÃO.

SOLICITAMOS PROCEDEREM NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS CFE. ABAIXO:

1) BANCO SANTOS S/A - CONTRATO DE CÂMBIO ACC Nº 04/005967:

Valor-US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
477.792,00	05/0520696-001	2050453470/0	1735	RGRIB3725
259.891,20	05/0520717-001	2050453494/7	1738	RGRIB4214
345.920,00	05/0520717-001	2050453494/7	1739	RGRIB4215

1.083.603,20

ESTE PAGAMENTO FOI RECEBIDO DO EXTERIOR E ESTÁ SENDO TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL CONFORME INSTRUÇÕES.

GENTILEZA NOTAR INSTRUÇÕES DO SR. SÉRGIO LIMA PARA ENTREGAR ESTES DOCUMENTOS NO BANCO SANTOS EM SÃO PAULO-SP CONFORME ENDEREÇO EM SEU PODER.

ATENCIOSAMENTE,

BRASFUMO S/A
ANTENOR SEIBT

fax24.doc

Brásfumo Industria Brasileira de Fumos S/A.
Av. das Industrias, 130 - 95800-000 Venâncio Aires - RS - Brasil



age2682@bb.com.br
Sent by: C1153079_Rafaela_Mar
angon/BANCO_DO_BR
ASIL@bb.com.br

To: antenor@brasfumo.com.br
cc: marcelo@exim.com.br
Subject: Reenvio: Cópia de Swift Brasfumo - EXP2

14/06/2005 12:38

ESTAMOS ENVIANDO A CÓPIA DE SWIFT DA TRANSFERÊNCIA.

Basic Header F 01 BRASBRRJACSL 0000 000000
Application Header I 202 BRASUS33XXXX N
*BANCO DO BRASIL S.A
*NEW YORK, NY
User Header Service Code 103:
Bank. Priority 113:
Msg User Ref. 108: RAFAELA
TRN *20 : 02317578170
Related Reference *21 : NON REF
Date/Cur/Amount *32 A : Date 050614 Currency USD Amount 1.083.537,20
Ordering Inst. 52 A : / /
BRASBRRJCSL
*BANCO DO BRASIL S.A.
*CAXIAS DO SUL
Sender's Corr. 53 A : / /
BRASBRRJRJ1
*BANCO DO BRASIL S.A.
*RIO DE JANEIRO
*(ACCOUNT RECONCILIATION AND
*STATEMENTS)
Account with Inst. 57 A : / /
BRASUS33
*BANCO DO BRASIL S.A
*NEW YORK, NY
Beneficiary Inst. *58 A : / / 792620116
SANTBRSP
*BANCO SANTOS S.A.
*SAO PAULO
Send. to Rec. Info. 72 : /BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
//OF THE ORDERING CUSTOMER
//BRASFUMO IND. BRASILERIA DE FUMOS
//REF. BRASFUMO IND. BRASILEIRA

ATENCIOSAMENTE,

RAFAELA - EXP2

BANCO SANTOS

Aviso de Encargo

RUA HUNGRIA, 1.100 - 1 ANDAR

01455-000 SAO PAULO SP e-mail: regis.bozio@bancosantos.com.br

Fone:(5511)3818-9142/3818-9397 Fax(5511) 3812-4334 Telex

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA.

AV DAS INDUSTRIAS 130 95800000 RS RS

REF.: Encargo : DESAGIOP N.7990

Operacao : 1-4/5967

Periodo : 23/06/2004 A 14/06/2005 Taxa : 6,5 A

Valor-Base : USD 1083603,2

Valor-Encargo: USD 69.651,61 R\$: 0,00

FATURA: 1735;1738 E 1739

DESPESE DE BANQUEIRO USD 66,00 + IR S/DESP.BANQUEIRO USD 22,00

TOTAL USD 69.739,61

SAO PAULO, 14 de Junho de 2005



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CâMBIO

ATT: **MARCELO**

"URGENTE"

FROM/DE: BRASFUMO S/A.

DATE/DATA: 14/06/2005.

Nº OF PAGES / PÁGINAS: 01

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL :brasmfumo@brasmfumo.com.br

REF: TRANSFERÊNCIA DE VALOR.

GENTILEZA EMITIR CARTA PARA O BANCO DO BRASIL S/A SOLICITANDO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR ABAIXO ESPECIFICADO:

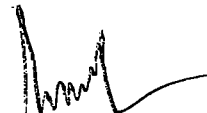
VALOR US\$	PARA O BANCO	APLICAR AO CONTRATO	ORDEM PAGAMENTO REFERÊNCIA BANCO
108.900,00	BANCO SANTOS	04/005967	4997514

GENTILEZA NOTAR ABAIXO O ENDEREÇO DO BANCO SANTOS S/A PARA PROVIDENCIAR O DE ACORDO CONFORME INSTRUÇÕES ENVIADAS PELO SR. SÉRGIO LIMA:

BANCO SANTOS S/A
RUA DONA ELISA PEREIRA DE BARROS, 715 - JARDIM PAULISTANO
CEP 01456-000 - SÃO PAULO - SP
ÁREA INTERNACIONAL
SRA. MARIA AMELIA OLIVEIRA DE FONSECA.

ENTENDO QUE ESTE 'DE ACORDO' DO BANCO SANTOS PODERÁ SER FEITO VIA FAX.

ATENCIOSAMENTE,


BRASFUMO S/A.
ANTENOR SEIBT

Fax 14.doc



age2682@bb.com.br
Sent by:
C1153079_Rafaela_Mar
angon/BANCO_DO_BR
ASIL@bb.com.br

To: antenor@brasfumo.com.br
cc: marcelo@exim.com.br
Subject: Reenvio: Cópia de Swift Brasfumo - EXP2

17/06/2005 11:59

ESTAMOS ENVIANDO A CÓPIA DE SWIFT DA TRANSFERÊNCIA.

Basic Header F 01 BRASBRRJACSL 0000 000000
Application Header I 202 BRASUS33XXXX N
*BANCO DO BRASIL S.A
*NEW YORK,NY
User Header Service Code 103:
Bank. Priority 113:
Msg User Ref. 108: RAFAELA
TRN *20 : 02317006450
Related Reference *21 : NON REF
Date/Cur/Amount *32 A : Date 050617 Currency USD Amount 108.810,00
Ordering Inst. 52 A : / /
BRASBRRJCSL
*BANCO DO BRASIL S.A.
*CAXIAS DO SUL
Sender's Corr. 53 A : / /
BRASBRRJRJ1
*BANCO DO BRASIL S.A.
*RIO DE JANEIRO
*(ACCOUNT RECONCILIATION AND
*STATEMENTS)
Account with Inst. 57 A : / /
BRASUS33
*BANCO DO BRASIL S.A
*NEW YORK,NY
Beneficiary Inst. *58 A : / / 792620116
SANTBRSP
*BANCO SANTOS S.A.
*SAO PAULO
Send. to Rec. Info. 72 : /BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
//OF THE ORDERING CUSTOMER
//BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS
//REF. BRASFUMO IND. BRASILEIRA

Basic Header F 01 BRASBRRJACSL 0000 000000
Application Header I 202 BRASUS33XXXX N
*BANCO DO BRASIL S.A
*NEW YORK,NY
User Header Service Code 103:
Bank. Priority 113:
Msg User Ref. 108: RAFAELA
TRN *20 : 02317300000
Related Reference *21 : NON REF



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CAMBIO
ATT: MARCELO

FROM/DE: BRASFUMO S/A.

DATE/DATA: 14/06/2005.

Nº DE PÁGINAS: 10

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL :brasfumo@viavale.com.br

REF: DOCUMENTOS - APLICAÇÃO.

SOLICITAMOS PROCEDEREM NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS CFE. ABAIXO:

1) BANCO SANTOS S/A - CONTRATO DE CÂMBIO ACC Nº 04/005967:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
19.800,00	04/1789071-001	2041453401/8	1698	MSCUSG256726
69.300,00	05/0017956-001	2050043332/1	1707	MSCUSG262286
19.800,00	05/0116752-001	2050126220/2	1713	PONLRIG00653413
108.900,00				

ESTE PAGAMENTO FOI RECEBIDO DO EXTERIOR E ESTÁ SENDO TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL S/A CONFORME INSTRUÇÕES.

GENTILEZA NOTAR INSTRUÇÕES DO SR SÉRGIO LIMA PARA ENTREGAR ESTES DOCUMENTOS NO BANCO SANTOS EM SÃO PAULO-SP CONFORME ENDEREÇO EM SEU PODER.

ATENCIOSAMENTE,


BRASFUMO S/A
ANTENOR SEIBT

fax24.doc

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A.

Av. das Industrias, 130 - 95800-000 Venâncio Aires - RS - Brasil

Handwritten notes and stamps at the bottom right corner, including a date stamp '14/06/05' and a signature.



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CâMBIO

ATT: **MARCELO**

"URGENTE"

FROM/DE: BRASFUMO S/A.

DATE/DATA: 15/06/2005.

Nº OF PAGES / PÁGINAS: 01

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL :brasmfumo@brasmfumo.com.br

REF: TRANSFERÊNCIA DE VALOR.

GENTILEZA EMITIR CARTA PARA O BANCO DO BRASIL S/A SOLICITANDO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR ABAIXO ESPECIFICADO:

VALOR US\$	PARA O BANCO	APLICAR AO CONTRATO	ORDEM PAGAMENTO REFERÊNCIA BANCO
131.127,60	BANCO SANTOS	04/005967	5012410

GENTILEZA NOTAR ABAIXO O ENDEREÇO DO BANCO SANTOS S/A PARA PROVIDENCIAR O DE ACORDO CONFORME INSTRUÇÕES ENVIADAS PELO SR. SÉRGIO LIMA:

BANCO SANTOS S/A
RUA DONA ELISA PEREIRA DE BARROS, 715 – JARDIM PAULISTANO
CEP 01456-000 – SÃO PAULO – SP
ÁREA INTERNACIONAL
SRA. MARIA AMELIA OLIVEIRA DE FONSECA.

ENTENDO QUE ESTE 'DE ACORDO' DO BANCO SANTOS PODERÁ SER FEITO VIA FAX.

ATENCIOSAMENTE,

BRASFUMO S/A.
ANTENOR SEIBT

Fax14.doc

Date/Cur/Amount *32 A : Date 050617 Currency USD Amount 131.081,60
 Ordering Inst. 52 A : / /
 BRASBRRJCSL
 *BANCO DO BRASIL S.A.
 *CAXIAS DO SUL
 Sender's Corr. 53 A : / /
 BRASBRRJRJ1
 *BANCO DO BRASIL S.A.
 *RIO DE JANEIRO
 *(ACCOUNT RECONCILIATION AND
 *STATEMENTS)
 Account with Inst. 57 A : / /
 BRASUS33
 *BANCO DO BRASIL S.A
 *NEW YORK,NY
 Beneficiary Inst. *58 A : / / 792620116
 SANTBRSP
 *BANCO SANTOS S.A.
 *SAO PAULO
 Send. to Rec. Info. 72 : /BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
 //OF THE ORDERING CUSTOMER
 //BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS
 //REF. BRASFUMO IND. BRASILEIRA

ATENCIOSAMENTE,

RAFAELA - EXP2



**Nurin – Núcleo Regional de Apoio à Negócios Internacionais
 Caxias do Sul**

Telefone/Phone: 55-54-220-2600 **Fax:** 55-54-223-4508 **E-Mail para/to:** age2682@bb.com.br
 Esta mensagem é confidencial ao seu destinatário. Se você a recebeu por erro, deve deletá-la
 imediatamente, dar conhecimento ao remetente e não passá-la adiante.
 This message is confidential to the addressee and may be privileged.



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CAMBIO
ATT: MARCELO

FROM/DE: BRASFUMO S/A.

DATE/DATA: 15/06/2005.

Nº DE PÁGINAS: 10

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL: brasfumo@viavale.com.br

REF: DOCUMENTOS – APLICAÇÃO.

SOLICITAMOS PROCEDEREM NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS CFE. ABAIXO:

1) BANCO SANTOS S/A – CONTRATO DE CÂMBIO ACC Nº 04/005967:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
92.798,32	04/1555012-001	2041250411/1	1672	CHIWQPO004944
2.248,50	04/1732619-001	2041407644/3	1693	MSCUSG251834
36.080,78	05/0029479-001	2050059969/6	1708	MOLU780664015

131.127,60

ESTE PAGAMENTO FOI RECEBIDO DO EXTERIOR E ESTÁ SENDO TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL S/A CONFORME INSTRUÇÕES.

GENTILEZA NOTAR INSTRUÇÕES DO SR SÉRGIO LIMA PARA ENTREGAR ESTES DOCUMENTOS NO BANCO SANTOS EM SÃO PAULO-SP CONFORME ENDEREÇO EM SEU PODER.

ATENCIOSAMENTE,


BRASFUMO S/A
ANTENOR SEIBT

fax24.doc

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Av. das Indústrias, 130 - 95800-000 Venâncio Aires - RS - Brasil



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CâMBIO

ATT: **MARCELO**

"URGENTE"

FROM/DE: BRASFUMO S/A.

DATE/DATA: 16/06/2005.

Nº OF PAGES / PÁGINAS: 01

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL :brasmfumo@brasmfumo.com.br

REF: TRANSFERÊNCIA DE VALOR.

GENTILEZA EMITIR CARTA PARA O BANCO DO BRASIL S/A SOLICITANDO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR ABAIXO ESPECIFICADO:

VALOR US\$	PARA O BANCO	APLICAR AO CONTRATO	ORDEM PAGAMENTO REFERÊNCIA BANCO
156.816,00	BANCO SANTOS	04/005967	5027765

GENTILEZA NOTAR ABAIXO O ENDEREÇO DO BANCO SANTOS S/A PARA PROVIDENCIAR O DE ACORDO CONFORME INSTRUÇÕES ENVIADAS PELO SR. SÉRGIO LIMA:

BANCO SANTOS S/A
RUA DONA ELISA PEREIRA DE BARROS, 715 – JARDIM PAULISTANO
CEP 01456-000 – SÃO PAULO – SP
ÁREA INTERNACIONAL
SRA. MARIA AMELIA OLIVEIRA DE FONSECA.

ENTENDO QUE ESTE 'DE ACORDO' DO BANCO SANTOS PODERÁ SER FEITO VIA FAX.

ATENCIOSAMENTE,

BRASFUMO S/A.
ANTENOR SEIBT

Fax14.doc



age2682@bb.com.br
Sent by:
C1153079_Rafaela_Mar
angon/BANCO_DO_BR
ASIL@bb.com.br

To: antenor@brasfumo.com.br
cc: marcelo@exim.com.br
Subject: Reenvio: Cópia de Swift Brasfumo - EXP2

20/06/2005 12:18

ESTAMOS ENVIANDO A CÓPIA DE SWIFT DA TRANSFERÊNCIA.

Basic Header F 01 BRASBRRJACSL 0000 000000
Application Header I 202 BRASUS33XXXX N
*BANCO DO BRASIL S.A
*NEW YORK, NY
User Header Service Code 103:
Bank. Priority 113:
Msg User Ref. 108: RAFAELA
TRN *20 : 02317061605
Related Reference *21 : NON REF
Date/Cur/Amount *32 A : Date 050620 Currency USD Amount 156.729,50
Ordering Inst. 52 A : / /
BRASBRRJCSL
*BANCO DO BRASIL S.A.
*CAXIAS DO SUL
Sender's Corr. 53 A : / /
BRASBRRJRJ1
*BANCO DO BRASIL S.A.
*RIO DE JANEIRO
*(ACCOUNT RECONCILIATION AND
*STATEMENTS)
Account with Inst. 57 A : / /
BRASUS33
*BANCO DO BRASIL S.A
*NEW YORK, NY
Beneficiary Inst. *58 A : / / 792620116
SANTBRSP
*BANCO SANTOS S.A.
*SAO PAULO
Send. to Rec. Info. 72 : /BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
//OF THE ORDERING CUSTOMER
//BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS
//REF. BRASFUMO IND. BRASILEIRA

ATENCIOSAMENTE,

RAFAELA - EXP2



**Nurin – Núcleo Regional de Apoio à Negócios Internacionais
Caxias do Sul**

Telefone/Phone: 55-54-220-2600 Fax: 55-54-223-4508 E-Mail para/to: age2682@bb.com.br
Esta mensagem é confidencial ao seu destinatário. Se você a recebeu por erro, deve deletá-la imediatamente, dar conhecimento ao remetente e não passá-la adiante.
This message is confidential to the addressee and may be privileged.



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CAMBIO
ATT: **MARCELO**

FROM/DE: BRASFUMO S/A.

DATE/DATA: 16/06/2005.

Nº DE PÁGINAS: 04

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL :brasmumo@viavale.com.br

REF: DOCUMENTOS – APLICAÇÃO.

SOLICITAMOS PROCEDEREM NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS CFE. ABAIXO:

1) BANCO SANTOS S/A – CONTRATO DE CÂMBIO ACC N° 04/005967:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
156.816,00	04/1610830-001	2041276741/4	1680	0231/11/04

ESTE PAGAMENTO FOI RECEBIDO DO EXTERIOR E ESTÁ SENDO TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL S/A CONFORME INSTRUÇÕES.

GENTILEZA NOTAR INSTRUÇÕES DO SR SÉRGIO LIMA PARA ENTREGAR ESTES DOCUMENTOS NO BANCO SANTOS EM SÃO PAULO-SP CONFORME ENDEREÇO EM SEU PODER.

ATENCIOSAMENTE,


BRASFUMO S/A
ANTENOR SEIBT

fax24.doc

Brasmumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Av. das Industrias, 130 - 95800-000 Venâncio Aires - RS - Brasil

3741
16/06/05
2041276741/4



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CAMBIO
ATT: MARCELO

FROM/DE: BRASFUMO S/A.
DATE/DATE: 20/06/2005.

Nº DE PÁGINAS: 04

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL :brasfumo@viavale.com.br

REF: DOCUMENTOS - APLICAÇÃO.

SOLICITAMOS PROCEDEREM NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS CFE. ABAIXO:

1) BANCO SANTOS S/A - CONTRATO DE CÂMBIO ACC Nº 04/005967:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
386.219,87	05/0652963-001	2050529451/6	1744	BR1020399

ESTE PAGAMENTO FOI RECEBIDO DO EXTERIOR E ESTÁ SENDO TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL S/A CONFORME INSTRUÇÕES.

GENTILEZA NOTAR INSTRUÇÕES DO SR SÉRGIO LIMA PARA ENTREGAR ESTES DOCUMENTOS NO BANCO SANTOS EM SÃO PAULO-SP CONFORME ENDEREÇO EM SEU PODER.

ATENÇÃO: PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS É 20/06/2005.

2) BANCO ITAÚ S/A - CONTRATO DE CÂMBIO ACE Nº 04/097367:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
137.300,13	05/0029479-001	2050059969/6	1708	MOLU780664015

ESTE PAGAMENTO FOI RECEBIDO DO EXTERIOR E ESTÁ SENDO TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL S/A CONFORME INSTRUÇÕES. GENTILEZA NOTAR QUE ESTES DOCUMENTOS JÁ FORAM ENTREGUES CONFORME FAX ENVIADO EM 13/06/2005.

ATENCIOSAMENTE,


BRASFUMO S/A
ANTENOR SEIBT

fax24.doc

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A.

Av. das Industrias, 130 - 95800-000 Venâncio Aires - RS - Brasil



age2682@bb.com.br
Sent by:
roselia@bb.com.br

To: antenor@brasfumo.com.br
cc: marcelo@exim.com.br
Subject: Cópia de Swift Brasfumo - EXP2

07/07/2005 12:32

ESTAMOS ENVIANDO A CÓPIA DE SWIFT DA TRANSFERÊNCIA.

{1:F01BRASBRRJACSL7246038885}
{2:I202BRASUS33XXXXN}
{3:{108:RAFAELA}}
{4:
:20:02317808400
:21:NON REF
:32A:050707USD433267,33
:52A:BRASBRRJCSL
:53A:BRASBRRJRJ1
:57A:BRASUS33
:58D:/792620116
BANCO SANTOS S/A
SAO PAULO, BRASIL
:72:/BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
//OF THE ORDERING CUSTOMER
//BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS
//REF. BRASFUMO, ACC NR. 04/006553

{1:F01BRASBRRJACSL7246038897}
{2:I202BRASUS33XXXXN}
{3:{108:RAFAELA}}
{4:
:20:02317338110
:21:NON REF
:32A:050707USD386163,87
:52A:BRASBRRJCSL
:53A:BRASBRRJRJ1
:57A:BRASUS33
:58D:/792620116
BANCO SANTOS S/A
SAO PAULO, BRASIL
:72:/BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
//OF THE ORDERING CUSTOMER
//BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS
//REF. BRASFUMO IND. BRASILEIRA

{1:F01BRASBRRJACSL7246038876}
{2:I202BRASUS33XXXXN}
{3:{108:RAFAELA}}
{4:



Venâncio Aires, 14 de Setembro de 2005.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
NURIN
Caxias do Sul - RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior Nº 6116368 - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente a aplicação da Ordem de Pagamento de US\$ 143.748,00 recebida do exterior, favorável a nossa empresa e disponível neste Banco, a saber:

1)-Transferir US\$ 133.333,33 ao Banco Santos S/A conforme instruções a serem entregues neste Banco na data de hoje;

2)-Aplicar US\$ 10.414,67 ao contrato de câmbio ACC nº 05/008225 junto a esse Banco, de acordo com os documentos cuja cópia estamos anexando a esta carta e abaixo especificados:

Valor US\$	Fatura	Reg. Exportação	D. Despacho	Conhec. Transporte
10.414,67	1761	05/0745514-001	2050642724/2	2

Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

ANTENOR SEIBT
CPF - 075.464.670-04



Cambio12.doc

FABIAN RIVA
Assist. de Negócios

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Avenida das Indústrias 130, CEP 95800-000, Venâncio Aires-RS, Brasil. Fone: 51 3741-2475 Fax: 51 3741-2364
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br Home page: <http://www.brasfumo.com.br>



"Gladis"
<gladis@exim.com.br>
28/09/2005 13:30

To: "Fabio Ferdmann ferdmann" <ferdmann@brasfumo.com.br>
CC:
Subject: Fw: Cópia de Swift Brasfumo - EXP2

Ola Fabio,
abaixo a transf.p/Santos.
Exim Comércio Exterior Ltda
GLADIS CARDOSO
Fone: 55 51 3228 24 11
Fax 55 51 3228 22 28

----- Original Message -----

From: age2682@bb.com.br

To: gladis@exim.com.br

Sent: Wednesday, September 28, 2005 1:09 PM

Subject: Cópia de Swift Brasfumo - EXP2

CONFORME SOLICITADO, ESTAMOS ENVIANDO A CÓPIA DE SWIFT DA TRANSFERÊNCIA.

{1:F01BRASBRRJACSL7312175463}
{2:I202BRASUS33XXXXN}
{3:{108:RAFAELA}}
{4:
:20:02317703600
:21:NON REF
:32A:050915USD133333,33
:52A:BRASBRRJCSL
:53A:BRASBRRJRJ1
:57A:BRASUS33
:58D:/792620116
BANCO SANTOS S/A
SAO PAULO, BRASIL
:72:/BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
//OF THE ORDERING CUSTOMER
//BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS
//REF. BRASFUMO, ACC 04/005967

ATENCIOSAMENTE,

RAFAELA - EXP2



**GECEX - Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior
Caxias do Sul**

Telefone/Phone: 55-54-220-2600 **Fax:** 55-54-223-4508 **E-Mail para/to:** age2682@bb.com.br

Esta mensagem é confidencial ao seu destinatário. Se você a recebeu por erro, deve deletá-la imediatamente, dar conhecimento ao remetente e não passá-la adiante.

This message is confidential to the addressee and may be privileged.



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CAMBIO
ATT: **GLADIS CARDOSO**

FROM/DE: BRASFUMO S/A.
DATE/DATE: 14/09/2005.

Nº DE PÁGINAS: 11

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:
Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364
E-MAIL :brastumo@viavale.com.br

REF: DOCUMENTOS – APLICAÇÃO.

SOLICITAMOS PROCEDEREM NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS CFE. ABAIXO:

1) BANCO SANTOS S/A – CONTRATO DE CÂMBIO ACC Nº 04/005967:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
133.333,33	05/0652982-001	2050529430/3	1745	BR1020394

ESTE PAGAMENTO FOI RECEBIDO DO EXTERIOR E ESTÁ SENDO TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL S/A CONFORME INSTRUÇÕES.

2) BANCO BMC S/A – CONTRATO DE CÂMBIO Nº 05/000188 (PRÉ-PAGAMENTO):

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
3.966,80	05/0652982-001	2050529430/3	1745	BR1020394
518.333,64	05/0702001-001	2050642781/1	1755	16 / 17
477.699,56	05/0745514-001	2050642724/2	1761	2
1.000.000,00				

GENTILEZA NOTAR QUE SE TRATA DE UM PRÉ-PAGAMENTO, PRECISAMOS APENAS ENTREGAR OS DOCUMENTOS DE EXPORTAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


BRASFUMO S/A
ANTENOR SEIBT

fax24.doc

Brastumo Industria Brasileira de Fumos S/A.
Av. das Industrias, 130 - 95800-000 Venâncio Aires - RS - Brasil

OK
14/09/05
153416



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CÂMBIO

ATT: **GLADIS CARDOSO**

FROM/DE: BRASFUMO S/A.

DATE/DATA: 30/11/2005.

Nº OF PAGES / PÁGINAS: 01

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL :brastumo@brastumo.com.br

REF: TRANSFERÊNCIA DE VALOR.

GENTILEZA EMITIR **CARTA** PARA O **BANCO DO BRASIL** SOLICITANDO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR ABAIXO ESPECIFICADO:

VALOR US\$	PARA O BANCO	APLICAR AO CONTRATO	ORDEM PAGAMENTO REFERÊNCIA BANCO
200.000,00	SANTOS	04/005967	7038123

A ORDEM DE PAGAMENTO DISPONÍVEL NO BANCO DO BRASIL É NO VALOR TOTAL DE US\$ 211.860,00, SENDO QUE PARTE DESTA ORDEM DE US\$ 11.860,00 FICARÁ PARA APLICAÇÃO NO PRÓPRIO BANCO DO BRASIL (nós enviaremos os documentos ao Bco. do Brasil).

SOLICITAR O 'DE ACORDO' DO BANCO SANTOS, VIA FAX EM SÃO PAULO E ENVIAR FAX AO BANCO DO BRASIL – NURIN / CAXIAS DO SUL.

ATENCIOSAMENTE,

BRASFUMO S/A.
ANTENOR SEIBT

Fax14.doc

Brastumo Industria Brasileira de Fumos S/A. -Av. das Industrias, 130 - 95800-000 Venâncio Aires - RS - Brasil

OK
30/11/05
-10/12



age2682@bb.com.br
Sent by:
C1153079_Rafaela_Mar
angon/BANCO_DO_BR
ASIL@bb.com.br

To: antenor@brasfumo.com.br
cc: gladis@exim.com.br
Subject: Reenvio: Cópia de Swift Brasfumo - EXP2

02/12/2005 13:16

ESTAMOS ENVIANDO A CÓPIA DE SWIFT DA TRANSFERÊNCIA.

Basic Header F 01 BRASBRRJACSL 0000 000000
Application Header I 202 BRASUS33XXXX N
*BANCO DO BRASIL S.A
*NEW YORK,NY
User Header Service Code 103:
Bank. Priority 113:
Msg User Ref. 108: RAFAELA
TRN *20 : 02317527301
Related Reference *21 : NON REF
Date/Cur/Amount *32 A : Date 051202 Currency USD Amount 200.000,00
Ordering Inst. 52 A : / /
BRASBRRJCSL
*BANCO DO BRASIL S.A.
*CAXIAS DO SUL
Sender's Corr. 53 A : / /
BRASBRRJRJ1
*BANCO DO BRASIL S.A.
*RIO DE JANEIRO
*(ACCOUNT RECONCILIATION AND
*STATEMENTS)
Account with Inst. 57 A : / /
BRASUS33
*BANCO DO BRASIL S.A
*NEW YORK,NY
Beneficiary Inst. *58 D : / / 792620116
BANCO SANTOS S/A
SAO PAULO, BRASIL
Send. to Rec. Info. 72 : /BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
//OF THE ORDERING CUSTOMER
//BRASFUMO IND.BRASILEIRA DE FUMOS
//REF.BRASFUMO, ACC 04/005967

ATENCIOSAMENTE,

RAFAELA - EXP2

GECEX - Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior
Caxias do Sul

Telefone/Phone: 55-54-3220-2600 **Fax:** 55-54-3223-4508 **E-Mail para to:** age2682@bb.com.br

Esta mensagem é confidencial ao seu destinatário. Se você a recebeu por erro, deve deletá-la imediatamente, dar conhecimento ao remetente e não passá-la adiante.

This message is confidential to the addressee and may be privileged.



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CAMBIO
ATT: **GLADIS CARDOSO**

FROM/DE: BRASFUMO S/A.

DATE/DATE: 30/11/2005.

Nº DE PÁGINAS: 04

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL :brásfumo@viavale.com.br

REF: DOCUMENTOS – APLICAÇÃO.

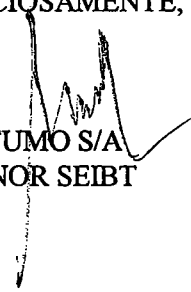
SOLICITAMOS PROCEDEREM NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS CFE. ABAIXO:

1) BANCO SANTOS S/A – CONTRATO DE CÂMBIO ACC Nº 04/005967:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
200.000,00	05/1177389-001	2050988403/2	1803	YBAR657005882010

ESTE PAGAMENTO FOI RECEBIDO DO EXTERIOR ESTÁ SENDO TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL S/A CONFORME INSTRUÇÕES.

ATENCIOSAMENTE,


BRASFUMO S/A
ANTENOR SEIBT

fax24.doc

Brásfumo Industria Brasileira de Fumos S/A.

Av. das Industrias, 130 - 95800-000 Venâncio Aires - RS - Brasil

OK
30/11/05
14-15HJ



Venâncio Aires, 09 de Agosto de 2007.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
GECEX
Caxias do Sul - RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente à aplicação da(s) Ordem(ns) de Pagamento recebida(s) do exterior, favorável(is) a nossa empresa e disponível(is) neste Banco, a saber:

Referência da O. P.	Valor US\$	Transferir para:
14166883	200.000,00	Banco do Brasil S/A – New York Branch – NY – USA Swift: BRASUS33 Creditar Account: 792620116 Titularidade: Banco Santos S/A Referência: 04/005967.
14166883	502.595,36	Banco BANRISUL S/A
14166883	96.215,84	Standard Chartered Bank New York, NY – USA Swift: SCBLUS33 In favor: Banco SANTANDER BRASIL S/A Cayman Islands Branch Swift: BSCHKYKX Account: 3544034677001

Gentileza nos enviarem cópia dos 'swift' referente estas transferências de valores.

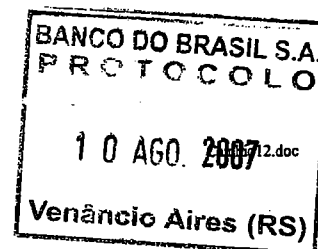
As despesas bancárias destas remessas devem ser debitadas em nossa conta corrente e assim o valor total a ser transferido fica inalterado.

Atenciosamente,

BRÁSFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

ANTENOR SEIBT
CPF 075.464.670-04

ROSMERI DIRLEI SELL
CPF 624.999.470-04



Brásfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Avenida das Indústrias 130, CEP 95800-000, Venâncio Aires-RS, Brasil. Fone: 51 3741-2475 Fax: 51 3741-2364
E-mail: brasmfumo@brasmfumo.com.br Home page: <http://www.brasmfumo.com.br>

NEW YORK

USA

Account with Inst. 57 A : BRGSBRRSPAE
*BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
*SUL S/A
*PORTO ALEGRE
*(HEAD OFFICE)

Beneficiary Customer*59 : /
BRASFUMO IND. BRASIL. FUMOS SA
VENANCIO AIRES, RS

Remittance Info. 70 : /TRANSFER AS PER SOLICITATION

Details of Charges *71 A : SHA

* * Repeatable Sequence 003 * * * * * Occurrence 00001

Trailer Order is <MAC:> <PAC:> <ENC:> <CHK:> <TNG:> <PDE:

MAC:28829014

CHK:00ECCFC1F10C

07AUG10 16:36:55

No.

MT S202

General Financial Institution Transfer Page 00001

Func

UMR 39594143

MSGACK {1:F21BRASBRRJACSL8038602958}{4:{177:0708101636}{451:0}
{108:BARTIRA}}

Basic Header F 01 BRASBRRJACSL 8038 602958

Application Header I 202 BRASUS33XXXX N

*BANCO DO BRASIL S.A

*NEW YORK,NY

User Header Service Code 103:

Bank. Priority 113:

Msg. User Ref. 108: BARTIRA

TRN *20 : 02317254103

Related Reference *21 : 02317254103

Date/Cur/Amount *32 A : Date 070813 Currency USD Amount 200.000,00

Ordering Inst. 52 A : BRASBRRJCSL
*BANCO DO BRASIL S.A.
*CAXIAS DO SUL

Sender's Corr. 53 A : BRASBRRJRJ1
*BANCO DO BRASIL S.A.
*RIO DE JANEIRO
*(ACCOUNT RECONCILIATION AND
*STATEMENTS)

Account with Inst. 57 A : BRASUS33
*BANCO DO BRASIL S.A
*NEW YORK,NY

Beneficiary Inst. *58 D : /792620116
BANCO SANTOS S/A
SAO PAULO

Send. to Rec. Info. 72 : /BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
//BRASFUMO IND. BRASIL. FUMOS
//REF.04/005967



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CAMBIO
ATT: GLADIS CARDOSO

FROM/DE: BRASFUMO S/A

DATE/DATA: 09/08/2007.

Nº DE PÁGINAS: 04

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL :brásfumo@viavale.com.br

REF: DOCUMENTOS – APLICAÇÃO.

SOLICITAMOS PROCEDEREM NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS CFE. ABAIXO:

1) BANCO SANTOS – CONTRATO DE CÂMBIO Nº 04/005967:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
200.000,00	07/1098530-001	2070835826/8	2332	ANRM677009747509

ESTE PAGAMENTO FOI RECEBIDO DO EXTERIOR E FOI TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL CONFORME INSTRUÇÕES.

2) BANCO BANRISUL – CONTRATO DE CÂMBIO Nº 07/000531:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
502.595,36	07/1098530-001	2070835826/8	2332	ANRM677009747509

ESTE PAGAMENTO FOI RECEBIDO DO EXTERIOR E FOI TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL CONFORME INSTRUÇÕES.

3) BANCO SANTANDER – CONTRATO DE CÂMBIO Nº 05/005821:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
96.215,84	07/1098530-001	2070835826/8	2332	ANRM677009747509

ESTE PAGAMENTO FOI RECEBIDO DO EXTERIOR E FOI TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL CONFORME INSTRUÇÕES.

ATENCIOSAMENTE,

BRASFUMO S/A
ANTENOR SEIBT

fax24.doc

Brásfumo Industria Brasileira de Fumos S/A.

Av. das Industrias, 130 - 95800-000 Venâncio Aires - RS – Brasil



Venâncio Aires, 25 de Setembro de 2007.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
GECEX
Caxias do Sul - RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente à aplicação da(s) Ordem(ns) de Pagamento recebida(s) do exterior, favorável(is) a nossa empresa e disponível(is) neste Banco, a saber:

Referência da O. P.	Valor US\$	Transferir para:
14650387	200.000,00	Banco do Brasil S/A – New York Branch – NY – USA Swift: BRASUS33 Creditar Account: 792620116 Titularidade: Banco Santos S/A Referência: 04/005967.
14650387	71.195,52	Banrisul S/A
14650387	228.784,48	Bradesco S/A

Gentileza nos enviarem cópia do 'swift' referente esta transferência de valor. Não esqueçam de mencionar a origem / o pagador desta ordem de pagamento que é a Brasfumo Del Paraguay S/A.

As despesas bancárias destas remessas devem ser debitadas em nossa conta corrente e assim o valor a ser transferido fica inalterado.

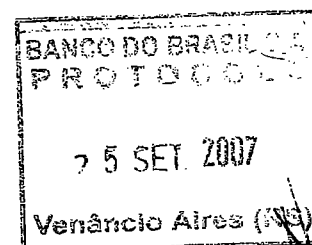
Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

MARCOS FIDELIZ GARÇFALO
CPF - 650.977.690-15

ANTENOR SEIBT
CPF 075.464.670-04

Cambio12.doc



Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Avenida das Indústrias 130, CEP 95800-000, Venâncio Aires-RS, Brasil. Fone: 51 3741-2475 Fax: 51 3741-2364
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br Home page: <http://www.brasfumo.com.br>

Brasfumo.co

ada Escrever Endereços Pastas Opções

sta Atual: **Entrada**
☐ Lista de Mensagens
☐ Apagar


Encaminhar Responder Responder a todos

Delete & Prev | Delete & Next

Mova para: **Mover****Assunto:** copia de swift - brasfumo - exp2**De:** age2682@bb.com.br**Data:** Ter, Outubro 9, 2007 5:20 pm**Para:** antenor@brasfumo.com.br (mais)**Prioridade:** Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | Ver detalhes da mensagem
 | View as plain text

Segue cópia de swift conforme solicitado.

 ----- Mensagem Enviada -----
 ISN : 708688 MT : 202 A/N: 0 Status : 0 Branch Code Dep. : CSL

07SEP26 18:03:20

No.

MT S202

General Financial Institution Transfer

Page 00001

Func

UMR 40383971

 MSGACK {1:F21BRASBRRJACSL8089708688}{4:{177:0709261803}{451:0}
 {108:BARTIRA}}

Basic Header F 01 BRASBRRJACSL 8089 708688

Application Header I 202 BRASUS33XXXX N

*BANCO DO BRASIL S.A

*NEW YORK,NY

User Header Service Code 103:

Bank. Priority 113:

Msg User Ref. 108: BARTIRA

TRN *20 : 02317025895

Related Reference *21 : 02317025895

Date/Cur/Amount *32 A : Date 070926 Currency USD Amount 200.000,00

 Ordering Inst. 52 A : BRASBRRJCSL
 *BANCO DO BRASIL S.A.
 *CAXIAS DO SUL

 Sender's Corr. 53 A : BRASBRRJRJ1
 *BANCO DO BRASIL S.A.
 *RIO DE JANEIRO

 *(ACCOUNT RECONCILIATION AND
 *STATEMENTS)

 Account with Inst. 57 A : BRASUS33
 *BANCO DO BRASIL S.A.
 *NEW YORK,NY

Beneficiary Inst. *58 D : /792620116

BANCO SANTOS SA
SAO PAULO

Send. to Rec. Info. 72 : /BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
//BRASFUMO IND. BRASIL. FUMOS SA
//REF:04/005967
//ORD:BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A

Trailer Order is <MAC:> <PAC:> <ENC:> <CHK:> <TNG:> <PDE:
MAC:2472D49F
CHK:635E51289405

Débora - Exp2



TREINAMENTO EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

Caxias do Sul	16.10	EXPORTAÇÃO II
Caxias do Sul	23.10	FINANCIAMENTOS A EXPORTAÇÃO
Passo Fundo	09.10	DRAWBACK
Lagoa Vermelha	10.10	DRAWBACK
Santa Cruz do Sul	18.10	CARTA DE CREDITO UCP 600
Santa Cruz do Sul	25.10	DRAWBACK

(54) 3220.2610 - 3220.2612 - 3220.2641

GECEX – Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior – Caxias do Sul (RS)
Phone: 55.54.3220.2600 Fax: 55.54.3223.4508 E-mail: age2682@bb.com.br
Esta mensagem é confidencial ao seu destinatário. Se você a recebeu por engano, deve deletá-la imediatamente, dar conhecimento ao remetente e não passá-la adiante. *This message is confidential to the addressee and may be privileged.*

Anexados:			
untitled-[1.1]	2.2 k	[text/plain]	baixar Ver
cid: _1_0158000048B0006FC40C0325736F	16 k	[image/gif]	baixar Ver

Endereço

Delete & Prev | Delete & Next

Mova para:

**ORDEN DE TRANSFERENCIA
HACIA EL EXTERIOR**

Antecedente

SUDAMERIS BANK



Fecha: **20** **09** **2007**

Ref. _____

(Asunción), se sirva emitir una transferencia sobre el exterior por moneda USA e importe 500.000 (en letras quinientos mil dólares americanos) conforme al siguiente detalle:

(Favor completar con letra impresa)

ORDENANTE BRASFUMO DEL PARAGUAY S.A.	BANCO INTERMEDIARIO (en el exterior) BANCO DO BRASIL S/A
(*) Domicilio _____	Ciudad <u>NEW YORK</u> País <u>USA</u>
(*) Tel. _____ (*) Dep. N° _____	ABA/CHIPS _____ SWIFT <u>BRASBR33</u>
(*) Completar únicamente tratándose de NO CLIENTES.	
BANCO DEL BENEFICIARIO (Banco pagador) BANCO DO BRASIL S/A	BENEFICIARIO BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A
Ciudad <u>CAIXAS DO SUL</u> País <u>BRASIL</u>	Cuenta N° <u>3937 - 3</u>
ABA/CHIPS _____ SWIFT <u>BRASBRJCSL</u>	

TIPO DE CUENTA DEL ORDENANTE

- ☐ DEL SECTOR PRIVADO - PERSONA FÍSICA ☐ DEL SECTOR PÚBLICO
- ☒ DEL SECTOR PRIVADO - PERSONA JURÍDICA ☐ RECURSOS PROPIOS DEL BANCO

MOTIVO DEL PAGO (Marcar una de las siguientes alternativas y luego especificar el motivo)

- ☒ **COMERCIO EXTERIOR-BIENES O SERVICIOS** (Si tiene como origen operaciones comerciales, por compra de bienes o por contratación de servicios)
- ☐ **INVERSIÓN EN INSTRUMENTOS FINANCIEROS** (Si tiene como origen operaciones con instrumentos financieros)
- ☐ **INVERSIÓN EN BIENES RAÍCES** (Si tiene como origen operaciones de compra de bienes raíces en el exterior)
- ☐ **REMESA DE UTILIDADES** (Si tiene origen operaciones con la Casa Matriz. Ej.: dividendos, utilidades, préstamos, etc.)
- ☐ **DONACIÓN** (Si tiene como origen operaciones de envío de dinero a familiares, amigos, etc.)
- ☐ **PARA RE PRÉSTAMO** (Si tiene como origen operaciones de préstamo o adelanto de dinero)
- ☐ **OTRO** (Si tiene como origen uno diferente a las detalladas anteriormente).

Especificar motivo: PAYMENT FACTURA PROFORMA N° 1357 - (2/2)

GASTOS EN EL EXTERIOR

- ☐ Por cuenta del Beneficiario ☒ Por cuenta del Ordenante

GASTOS A SER ABONADOS POR EL ORDENANTE POR EMISIÓN DE LA TRANSFERENCIA

Comisión: US\$ _____; Swift: US\$ _____; Com. Total: US\$ 71,50 + 2% Ac y De...

Para cancelar el importe o su contravalor más los gastos de emisión de la transferencia:

- ☒ Debitar mi Cuenta Corriente. ☐ C. ☐ D. ☐ E.
- ☐ Debitar mi Caja de Ahorro ☐ G. ☐ H. ☐ I.

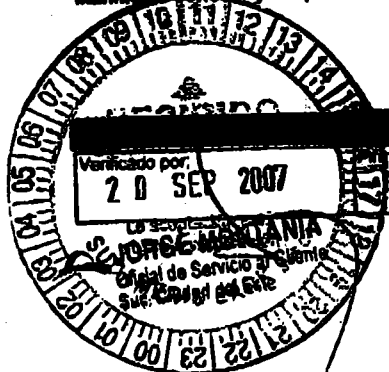
BRASFUMO
DEL PARAGUAY S.A.

Manifiesto aceptar y aceptar las Condiciones Particulares de Servicio de Transferencias

Dr. JORGE DUILIO BENITEZ FRANCOU

PARA USO DEL BANCO

Verificado por: 20 SEP 2007	Asignado por:	Autorizado por:	Fecha de Autorización:
---------------------------------------	---------------	-----------------	------------------------





TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CAMBIO
ATT: GLADIS CARDOSO

FROM/DE: BRASFUMO S/A
DATE/DATE: 27/09/2007.

Nº DE PÁGINAS: 31.

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL :brastumo@viavale.com.br

REF: DOCUMENTOS - APLICAÇÃO.

SOLICITAMOS PROCEDEREM NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS CFE. ABAIXO:

1) BANCO SANTOS - CONTRATO DE CÂMBIO Nº 04/005967:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
26.240,00	07/1318582-001	2071006418/7	2361	BR.539.042650
51.120,00	07/1318636-001	2071007237/6	2362	BR.539.042651
63.600,00	07/1318783-001	2071010915/6	2363	BR.539.042652
59.040,00	07/1318791-001	2071007228/7	2364	BR.539.042653
200.000,00				

2) BANCO BRADESCO - CONTRATO DE CÂMBIO Nº 06/008255:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
1.680,00	07/1318791-001	2071007228/7	2364	BR.539.042653
51.120,00	07/1345776-001	2071026635/9	2369	BR.539.042738
51.120,00	07/1345786-001	2071026649/9	2370	BR.539.042739
63.600,00	07/1362383-001	2071039474/8	2371	BR.539.042795
51.120,00	07/1436728-001	2071100991/0	2378	BR.539.043065
10.164,48	07/1436734-001	2071093912/4	2379	BR.539.043066

228.804,48

3) BANCO BANRISUL - CONTRATO DE CÂMBIO Nº 07/000821:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
40.955,52	07/1436734-001	2071093912/4	2379	BR.539.043066
30.240,00	07/1436741-001	2071101535/0	2380	BR.539.043108

71.195,52

ESTES VALORES ESTÃO SENDO TRANSFERIDOS DO BANCO DO BRASIL.

ATENCIOSAMENTE,

BRASFUMO S/A
ANTENOR SEIBT

fax24.doc



Venâncio Aires, 16 de Julho de 2008.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
GECEX
Caxias do Sul - RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente à aplicação da(s) Ordem(ns) de Pagamento recebida(s) do exterior, favorável(is) a nossa empresa e disponível(is) neste Banco, a saber:

Referência da O. P.	Valor US\$	Transferir para:
17478775	200.000,00	Banco do Brasil S/A – New York Branch – NY – USA Swift: BRASUS33 Creditar Account: 792620116 Titularidade: Banco Santos S/A Referência: Contrato 04/005967
17478775	203.920,00	BANRISUL S/A Ref. Contrato 07/002886
17488810	67.193,98	BANRISUL S/A Ref: Contrato 07/002853
	29.019,02	BANRISUL S/A Ref: Contrato 07/002886

Gentileza nos enviarem cópia do 'swift' referente estas transferências de valores.

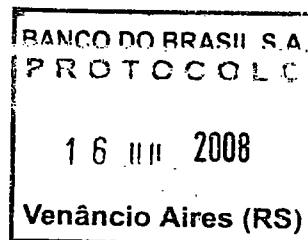
As despesas bancárias desta remessa devem ser debitadas em nossa conta corrente e assim o valor total a ser remetido fica inalterado.

Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

ANTENOR SEIBT
CPF 573.464.670-04

ROSEMERI LUTKEI SELL
CPF - 624.999.470-04



Cambio12.doc

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Avenida das Indústrias 130, CEP 95800-000, Venâncio Aires-RS, Brasil. Fone: 51 3741-2475 Fax: 51 3741-2364
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br Home page: <http://www.brasfumo.com.br>

Antenor Seibt

De: <age2682@bb.com.br>
 Para: <antenor@brasfumo.com.br>; <samuel@brasfumo.com.br>; <gladis@exim.com.br>
 Enviada em: quinta-feira, 17 de julho de 2008 17:46
 Assunto: segue swift de transferencia

ISN : 392335 MT : 202 A/N: 0 Status : 0 Branch Code Dep. : CSL

 08JUL16 17:55:25 No.
 MT S202 General Financial Institution Transfer Page 00001
 Func
 UMR 45300433

MSGACK {1:F21BRASBRRJACSL8377392335}{4:{177:0807161755}{451:0}{108:CAROLINE}}

Basic Header F 01 BRASBRRJACSL 8377 392335
 Application Header I 202 BRASUS33XXXX N
 *BANCO DO BRASIL S.A
 *NEW YORK, NY
 User Header Service Code 103:
 Bank. Priority 113:
 Msg User Ref. 108: CAROLINE
 TRN *20 : 02317981100
 Related Reference *21 : 02317981100

 ISN : 392335 MT : 202 A/N: 0 Status : 0 Branch Code Dep. : CSL

 Date/Cur/Amount *32 A : Date 080716 Currency USD Amount 200.000,00
 Ordering Inst. 52 A : BRASBRRJCSL
 *BANCO DO BRASIL S.A.
 *CAXIAS DO SUL
 Sender's Corr. 53 A : BRASBRRJRJ1
 *BANCO DO BRASIL S.A.
 *RIO DE JANEIRO
 *(ACCOUNT RECONCILIATION AND
 *STATEMENTS)
 Account with Inst. 57 A : BRASUS33
 *BANCO DO BRASIL S.A
 *NEW YORK, NY
 Beneficiary Inst. *58 D : /792620116
 BANCO SANTOS SA
 SAO PAULO

 Send. to Rec. Info. 72 : /BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
 //BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS SA
 //REF: 04/005967

Trailer Order is <MAC:> <PAC:> <ENC:> <CHK:> <TNG:> <PDE:
 MAC:AD5FCC88
 CHK:922659AB58D9

SWFM0004 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 17/07/2008
 F1916591 SWIFT 17:44:47

----- Mensagem Enviada -----
 ISN : 392323 MT : 202 A/N: 0 Status : 0 Branch Code Dep. : CSL

 08JUL16 17:54:09 No.

18/7/2008



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CAMBIO
ATT: GLADIS CARDOSO

FROM/DE: BRASFUMO S/A

DATE/DATA: 16/07/2008.

Nº DE PÁGINAS: 07

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL :brasfumo@viavale.com.br

REF: DOCUMENTOS – APLICAÇÃO.

SOLICITAMOS PROCEDEREM NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS CFE. ABAIXO:

1) BANCO BANRISUL – CONTRATO DE CÂMBIO Nº 07/0002853:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
67.193,98	08/0567287-001	2080415860/6	2658	BR1382247

2) BANCO BANRISUL – CONTRATO DE CÂMBIO Nº 07/0002886:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
29.034,02	08/0567287-001	2080415860/6	2658	BR1382247
203.920,00	08/0766136-001	2080570136/2	2699	MSCUSG563360

232.954,02

3) BANCO SANTOS – CONTRATO DE CÂMBIO Nº 04/0005967:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
200.000,00	08/0766136-001	2080570136/2	2699	MSCUSG563360

ESTES PAGAMENTOS FORAM RECEBIDOS DO EXTERIOR E ESTÃO SENDO TRANSFERIDOS DO BANCO DO BRASIL CONFORME INSTRUÇÕES.

ATENCIOSAMENTE,

3
BRASFUMO S/A
FÁBIO ERDMANN

fax24.doc

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A.

Av. das Industrias, 130 - 95800-000 Venâncio Aires - RS - Brasil

Handwritten signature and date: 16/07/08

Anexo XVII - B

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : 1-04-007107 ADTO SOBRE CONTRATO DE CÂMBIO		Página 1 / 1
Credor : MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 7% ao ano (30.07.04 a 27.04.11)		
Juros Moratórios: 1% ao mês (30.07.05 a 27.04.11) (tudo com pró-rata)		
Multa: 10% sobre Principal (original + juros) e Amortizado (original + juros)		

Principal								
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Juros Moratórios	Valor Atualizado
30.07.04	R\$	550.000,00		1,0000000	550.000,00	259.564,52	378.967,74	1.188.532,26
A transportar:		550.000,00			550.000,00	259.564,52	378.967,74	1.188.532,26

Amortizado								
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Juros Moratórios	Valor Atualizado
25.05.05	R\$	127.400,51		1,0000000	127.400,51	52.814,59	87.783,06	267.998,16
29.07.05	R\$	239.266,16		1,0000000	239.266,16	96.214,58	164.862,10	500.342,85
13.10.05	R\$	43.333,33		1,0000000	43.333,33	16.801,30	28.802,22	88.936,85
11.08.08	R\$	140.000,00		1,0000000	140.000,00	26.568,89	45.546,67	212.115,56
A transportar:		550.000,00			550.000,00	192.399,36	326.994,05	1.069.393,41

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.188.532,26
Amortizado	1.069.393,41
Multa (10%)	11.913,89
Total Geral	R\$ 131.052,74

Porto Alegre, 19 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 04/007107 DE 30/07/2004 FL.NR. 01
INST: 31702 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICAOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BCO SANTOS S.A.

CNPJ.....: 58.257.619/0001-66

ENDERECO.: RUA HUNGRIA NR.1100 - JARDIM PAULISTANO - SAO PAULO - SP

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA

CNPJ.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 3.0250

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 550.000,00
(QUINHENTOS E CINQUENTA MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS *****
*****)

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1.663.750,00
(UM MILHAO, SEISCENTOS E SESSENTA E TRES MIL E SETECENTOS E CINQUENTA
REAIS *****)

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE:14/07/2005

PRAZO DAS CAMBIAIS:
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 29/07/2005

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO: 10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.: EXIM CC LTDA

CNPJ.....: 73.302-408/0001-91

(FINAL DA FL.NR. 01)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO

NR. 04/007107 DE 30/07/2004 FL.NR. 02

INST: 31702 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(BC 0002)

O(S) REGISTRO(S) DE EXPORTACAO/IMPORTACAO CONSTANTE(S) NO SISCOMEX, QUANDO VINCULADO(S) A PRESENTE OPERACAO, PASSA(M) A CONSTITUIR PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE CAMBIO QUE ORA SE CELEBRA.

(BC 0003)

O VENDEDOR OBRIGA-SE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A ENTREGAR AO COMPRADOR OS DOCUMENTOS REFERENTES A EXPORTACAO ATÉ A DATA ESTIPULADA PARA ESTE FIM NO PRESENTE CONTRATO E, RESPEITADA ESTA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DO EMBARQUE DA MERCADORIA, AINDA QUE SE TRATE DE EMBARQUES PARCIAIS. OCORRENDO, EM RELAÇÃO AO ÚLTIMO DIA PREVISTO PARA TAL FIM NO PRESENTE CONTRATO, ANTECIPACAO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS, O PRAZO PARA A LIQUIDACAO DO CAMBIO PERTINENTE A TAIS DOCUMENTOS FICARA AUTOMATICAMENTE REDUZIDO DE TANTOS DIAS QUANTOS FOREM OS DA MENCIONADA ANTECIPACAO E, EM CONSEQUENCIA, CONSIDERAR-SE-A CORRESPONDENTEMENTE ALTERADA A DATA ATÉ A QUAL DEVERA SER LIQUIDADO O CAMBIO, TUDO INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU FORMALIDADE DE QUALQUER ESPÉCIE. O NÃO CUMPRIMENTO PELO VENDEDOR DE SUA OBRIGACAO DE ENTREGA, AO COMPRADOR, DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DA EXPORTACAO NO PRAZO ESTIPULADO PARA TAL FIM, ACARRETARA, DE PLENO DIREITO, O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGACOES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICACAO DE QUALQUER ESPÉCIE, PARA O VALOR CORRESPONDENTE AOS DOCUMENTOS NÃO ENTREGUES.

(BC 0004)

EM ADITAMENTO AO PRESENTE CONTRATO, FICA PACTUADO QUE OS DOCUMENTOS DE EXPORTACAO PODERAO SER REMETIDOS PELO VENDEDOR, DIRETAMENTE AO IMPORTADOR NO EXTERIOR, HIPÓTESE EM QUE O VENDEDOR SE OBRIGA A ENTREGAR AO COMPRADOR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DO EMBARQUE DA MERCADORIA, O ORIGINAL DO SAQUE, EXCETO QUANDO DISPENSADA SUA EMISSAO POR CARTA DE CREDITO, ALÉM DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DA EXPORTACAO E DA CORRESPONDENTE CARTA-REMESSA AO EXTERIOR, A QUAL DEVERA CONTER EXPRESSA INDICACAO AO IMPORTADOR ESTRANGEIRO NO SENTIDO DE QUE O RESPECTIVO PAGAMENTO OU ACEITE SOMENTE PODERA SER EFETUADO ATRAVÉS DO BANQUEIRO DO EXTERIOR, NOS TERMOS DAS INSTRUÇÕES A ESTE TRANSMITIDAS PELO COMPRADOR.

(IF 0001)

" AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR TODAS E QUAISQUER DÚVIDAS DECORRENTES DESTES INSTRUMENTOS, COM RENÚNCIA A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA ".

(IF 0002)

OPERACAO AMPARADA NOS MOLDES DA CIRCULAR NR. 2.231, DE 25/09/1992, CIRCULAR NR. 2.259, DE 22/12/1992 E RESOLUCAO NR. 1.964 DE 25/09/1992.

(IF 0003)

" As penalidades pecuniárias instituídas pela Circular nr. 2.408 de 02/03/1994, do Banco Central do Brasil, bem como alterações complementares impostas ao Banco Santos S/A., motivadas por ocorrências de responsabilidade exclusiva do Vendedor ou Corretor interveniente, serão de total responsabilidade desse Vendedor ou Corretor, conforme o caso e devem por ele(s) ser

(FINAL DA FL.NR. 02)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO

NR. 04/007107 DE 30/07/2004 FL.NR. 03

INST: 31702 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

integralmente ressarcidas ao Banco Santos S/A., a titulo de perdas e danos pre-ajustados ".

(IF 0011)

TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS TRIBUTARIOS INCIDENTES SOBRE O PRESENTE CONTRATO E/OU SOBRE QUALQUER VERBA A SER PAGA POR FORCA DO MESMO SERAO SUPOSTADAS PELO VENDEDOR, QUE FARA O PAGAMENTO OU PROVIDENCIARA O RECOLHIMENTO, OU AINDA REEMBOLSARA O COMPRADOR PELO PAGAMENTO, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR.

(IF 0012)

OCORRENDO IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE QUALQUER QUANTIA DEVIDA POR FORCA DESTES CONTRATO, OS DEBITOS EM ATRASO FICARAO SUJEITOS, A PARTIR DA DATA DO INADIMPLENTO, A COMISSAO DE PERMANENCIA DE ACORDO COM AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM VIGOR, JUROS MORATORIOS A TAXA DE 1 PCT (UM POR CENTO) AO MES CLACULADOS SOBRE O DEBITO EM ATRASO ATE A SUA EFETIVA LIQUIDACAO, ALEM DE MULTA DE 10 PCT (DEZ POR CENTO) SOBRE OS SALDOS DEVEDORES ATUALIZADOS, ALEM DE CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, NO CASO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL.

(IF 0014)

O COMPRADOR PODERA CONSIDERAR ANTECIPADA E IMEDIATAMENTE VENCIDO O PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NAS SEGUINTE HIPOTHESES:

A) SE O VENDEDOR DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER CLAUSULA OU OBRIGACAO ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO;

B) SE O VENDEDOR TRANSFERIR POR QUALQUER MEIO A TERCEIROS, OS DIREITOS E/OU OBRIGACOES QUE RESPECTIVAMENTE ADQUIRIU E ASSUMIU ATRAVES DESTES INSTRUMENTO;

C) SE O VENDEDOR SOFRER PROTESTO DE TITULO, OU SE CONTRA O MESMO FOR PROPOSTA MEDIDA EXECUTIVA, REQUERIMENTO DE CONCORDATA, FALENCIA INSOLVENCIA OU DISSOLUCAO;

D) SE OCORRER MUDANCA OU TRANSFERENCIA, A QUALQUER TITULO, DO CONTROLE ACIONARIO DO VENDEDOR, BEM COMO SUA INCORPORACAO, FUSAO, CISAO, OU AINDA, QUALQUER OUTRO FATO QUE A EXCLUSIVO CRITERIO DO VENDEDOR, IMPLIQUE EM DIMINUICAO DA CAPACIDADE DOS MESMOS EM CUMPRIR SUAS OBRIGACOES; OU,

E) SE FOR APURADA FALSIDADE DE QUALQUER DECLARACAO, INFORMACAO OU DOCUMENTO QUE HOVER SIDO, RESPECTIVAMENTE, FIRMAO, PRESTADO OU ENTREGUE PELO VENDEDOR.

(IF 0016)

NA HIPOTHESE DE INADIMPLENCIA, INCLUSIVE DO IMPORTADOR, SEJA PELO NAO PAGAMENTO DE QUALQUER IMPORTANCIA, PELO DECURSO DE PRAZO SEM A ENTREGA DE DOCUMENTOS OU POR QUALQUER OUTRO MOTIVO, DEVERA O VENDEDOR RESTITUIR O ADIANTAMENTO EVENTUALMENTE CONCEDIDO. ESSA DEVOLUCAO DO "ADIANTAMENTO SOBRE CONTRATO DE CAMBIO", ACRESCIDA DOS RESPECTIVOS ENCARGOS/JUROS, E OUTRAS DESPESAS, NAO LIQUIDA, CANCELA OU BAIXA O CONTRATO DE CAMBIO E NEM ALTERA AS PRESENTES CONDICAOES CONTRATUAIS.

(IF 0019)

OS JUROS E ENCARGOS SERAO CALCULADOS SEGUNDO O CAMPO "OUTRAS ESPECIFICACOES" DESTES CONTRATO. NO CASO DE MOEDA ESTRANGEIRA, A CONVERSAO SERA EFETUADA COM BASE NA TAXA CAMBIAL DE VENDA PRATICADA PELO MERCADO, NA DATA DE SUA EXIGIBILIDADE.

(IF 0027)

O COMPRADOR, A SEU EXCLUSIVO CRITERIO, PODERA RECUSAR DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIACAO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO QUANDO JULGAR QUE O PAIS DE DESTINO DA MERCADORIA OU DO IMPORTADOR,

(FINAL DA FL.NR. 03)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO

NR. 04/007107 DE 30/07/2004 FL.NR. 04

INST: 31702 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

SOBRE O QUAL A COBRANCA SEJA EFETUADA, POSSA TER DIFICULDADES QUANTO A LIQUIDACAO DA EXPORTACAO.

(IF 0030)

O(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) AVALISTA(S) DECLARA(M)-SE E CONSTITUI (EM)-SE FIADOR(ES) E PRINCIPAL(IS) PAGADOR(ES), RESPONSÁVEL(IS) PELAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIAS, ORA ASSUMIDAS, ESPECIALMENTE COM O DIREITO DO COMPRADOR DE DECLARAR O VENCIMENTO ANTECIPADO NOS TERMOS DO ARTIGO 264 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI 10.406 DE 10/01/2002) E RENUNCIAM, EXPRESSAMENTE, AOS BENEFÍCIOS DOS ARTIGOS 333 PARÁGRAFO ÚNICO, 827, 829, 830, 837 E 838 DO CÓDIGO CIVIL 262 E 263 DO CÓDIGO COMERCIAL.

(IF 0031)

COMO GARANTIA DAS OBRIGACOES ASSUMIDAS, O VENDEDOR ENTREGA AO COMPRADOR NOTA(S) PROMISSORIA(S) DE SUA EMISSAO, COM VENCIMENTO A VISTA, NO VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA, ESTIPULADO, VALOR ESTE CORRESPONDENTE A 100 PCT (CEM POR CENTO) DO MONTANTE DO PRINCIPAL E ENCARGOS PREVISTOS NO PRESENTE INSTRUMENTO, DEVIDAMENTE AVALIZADA(S) PELO DEVEDOR - SOLIDÁRIO (AVALISTA) COM A DEVIDA ANUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 1647 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI 10.406 DE 10/01/2002), QUE PERMANECERÁ(ÃO) E SERÁ(ÃO) EXIGIVEL (EIS) PARA OS EFEITOS DE PROTESTOS E MEDI DAS JUDICIAIS CABÍVEIS MESMO NA HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO DES TE CONTRATO, PELO SALDO DEVEDOR ATUALIZADO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NR. 4.728 DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTES CONTRATO DE CAMBIO, O ADIANTAMENTO DE RS 1.663.750,00 (HUM MILHAO, SEISSENTOS E SESSENTA E TRES MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

PAGADOR: RJ REIOLDS - USA E OUTROS

MERCADORIA: FUMO

CREDITO DOS REAIS EM 03/08/2004 NA CONTA: 11786-9 AG. 001.

DESÁGIO: 7,00% A.A S/USD PAGOS NO FINAL

(FINAL DA FL.NR. 04)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO

NR. 04/007107 DE 30/07/2004 FL.NR. 05

INST: 31702 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATOES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATOES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO.'

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

Sandra L. Ruschel Manclo
CPF 220 744 490-20

Gladis de Castro Cardoso
CPF 163 550 080-04

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

EXIM CORRETORA DE CAMBIO LTDA.

Gladis de Castro Cardoso
CPF 163 550 080-04

(ULTIMA FOLHA)



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CâMBIO

ATT: **TICIANE**

"URGENTE"

FROM/DE: BRASFUMO S/A.

DATE/DATA: 22/07/2005.

Nº OF PAGES / PÁGINAS: 01

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL: brasfumo@brasfumo.com.br

REF: TRANSFERÊNCIA DE VALORES.

GENTILEZA EMITIR **CARTAS** PARA O **BANCO DO BRASIL** SOLICITANDO A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES ABAIXO ESPECIFICADOS:

VALOR US\$	PARA O BANCO	APLICAR AO CONTRATO	ORDEM PAGAMENTO REFERÊNCIA BANCO
127.400,51	SANTOS S/A	04/007107	5453998
89.409,49	ITAÚ	04/114744	5453998
216.810,00			

A ORDEM DE PAGAMENTO ESTÁ DISPONÍVEL NO BANCO DO BRASIL.

GENTILEZA CONVERSAR COM SR. SERGIO LIMA REFERENTE OS PROCEDIMENTOS COM O BANCO SANTOS.

ATENCIOSAMENTE,

BRASFUMO S/A.
ANTENOR SEIBT

Fax14.doc

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A. -Av. das Industrias, 130 - 95800-000 Venâncio Aires - RS - Brasil

Handwritten signature and date: 22/07/05



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CAMBIO
ATT: **TICIANE**

FROM/DE: BRASFUMO S/A.

DATE/DATA: 22/07/2005.

Nº DE PÁGINAS: 04

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL: brasfumo@viavale.com.br

REF: DOCUMENTOS – APLICAÇÃO.

SOLICITAMOS PROCEDEREM NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS CFE. ABAIXO:

1) BANCO SANTOS S/A – CONTRATO DE CÂMBIO ACE Nº 04/007107:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
127.400,51	04/1565010-001	2041270553/2	1674	SUDU647004639039

ESTE PAGAMENTO FOI RECEBIDO DO EXTERIOR E ESTÁ SENDO TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL CONFORME INSTRUÇÕES.

GENTILEZA NOTAR QUE ESTES DOCUMENTOS DE EMBARQUE JÁ FORAM ENTREGUES NO BANCO SANTOS EM SÃO PAULO – SP CONFORME NOSSO FAX DE 14/07/2005.

2) BANCO ITAÚ S/A – CONTRATO DE CÂMBIO ACC Nº 04/114744:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
89.409,49	04/1811989-001	2041469822/3	1700	SUDU647004874006

ESTE PAGAMENTO FOI RECEBIDO DO EXTERIOR E ESTÁ SENDO TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL CONFORME INSTRUÇÕES.

ATENCIOSAMENTE,


BRASFUMO S/A
ANTENOR SEIBT

fax24.doc

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A.

Av. das Industrias, 130 - 95800-000 Venâncio Aires - RS – Brasil

Handwritten notes and stamps at the bottom right corner, including a date stamp "22/07/05" and a signature.



Venâncio Aires, 28 de Julho de 2005.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
NURIN
Caxias do Sul - RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior Nº 5523075 - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente a aplicação da Ordem de Pagamento de US\$ 367.488,00 recebida do exterior, favorável a nossa empresa e disponível neste Banco, a saber:

1)-Transferir US\$ 239.266,16 para o Banco Santos S/A, conforme instruções a serem entregues neste Banco da data de hoje;

2)-Aplicar US\$ 128.221,84 ao contrato de câmbio ACC nº 04/012074 junto a esse Banco, de acordo com os documentos cuja cópia estamos anexando a esta carta e abaixo especificados:

Valor US\$	Fatura	Reg. Exportação	D. Despacho	Conhec. Transporte
128.221,84	1675	04/1569875-001	2041298041/0	SUDU647004683017

Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

ANTENOR SEIBT
CPF - 075.464.670-04



Cambio12.doc

Glennerson Luciano

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Avenida das Indústrias 130, CEP 95800-000, Venâncio Aires-RS, Brasil. Fone: 51 3741-2475 Fax: 51 3741-2364
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br Home page: <http://www.brasfumo.com.br>



age2682@bb.com.br
Sent by:
C1153079_Rafaela_Mar
angon/BANCO_DO_BR
ASIL@bb.com.br

To: antenor@brasfumo.com.br
cc: marcelo@exim.com.br
Subject: Reenvio: Cópia de Swift Brasfumo - EXP2

29/07/2005 12:11

ESTAMOS ENVIANDO A CÓPIA DE SWIFT DA TRANSFERÊNCIA.

Basic Header F 01 BRASBRRJACSL 0000 000000
Application Header I 202 BRASUS33XXXX N
*BANCO DO BRASIL S.A
*NEW YORK,NY
User Header Service Code 103:
Bank. Priority 113:
Msg User Ref. 108: RAFAELA
TRN *20 : 02317038065
Related Reference *21 : NON REF
Date/Cur/Amount *32 A : Date 050729 Currency USD Amount 239.266,16
Ordering Inst. 52 A : / /
BRASBRRJCSL
*BANCO DO BRASIL S.A.
*CAXIAS DO SUL
Sender's Corr. 53 A : / /
BRASBRRJRJ1
*BANCO DO BRASIL S.A.
*RIO DE JANEIRO
*(ACCOUNT RECONCILIATION AND
*STATEMENTS)
Account with Inst. 57 A : / /
BRASUS33
*BANCO DO BRASIL S.A
*NEW YORK,NY
Beneficiary Inst. *58 D : / / 792620116
BANCO SANTOS S/A
SAO PAULO, BRASIL
Send. to Rec. Info. 72 : /BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
//OF THE ORDERING CUSTOMER
//BRASFUMO IND.,BRASILEIRA DE FUMOS
//REF. BRASFUMO,ACC NR.04/007107

ATENCIOSAMENTE,

RAFAELA - EXP2



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CÂMBIO

ATT: **GLADIS CARDOSO**

"URGENTE"

FROM/DE: BRASFUMO S/A.

DATE/DATE: 28/07/2005.

Nº OF PAGES / PÁGINAS: 01

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL :brasfumo@brasfumo.com.br

REF: TRANSFERÊNCIA DE VALOR.

GENTILEZA EMITIR CARTA PARA O BANCO DO BRASIL SOLICITANDO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR ABAIXO ESPECIFICADO:

VALOR US\$	PARA O BANCO	APLICAR AO CONTRATO	ORDEM PAGAMENTO REFERÊNCIA BANCO
239.266,16 =====	SANTOS S/A	04/007107	5523075

A ORDEM DE PAGAMENTO ESTÁ DISPONÍVEL NO BANCO DO BRASIL NO VALOR TOTAL DE US\$ 367.488,00. PARTE DESTA ORDEM FICARÁ PARA APLICAÇÃO NO PRÓPRIO BANCO DO BRASIL, CUJA DOCUMENTAÇÃO NÓS MESMOS ENTREGAREMOS AO BANCO.

DE SUA PARTE GENTILEZA TOMAR O 'DE ACORDO' DO BANCO SANTOS, VIA FAX.

ATENCIOSAMENTE,

BRASFUMO S/A.
ANTENOR SEIBT

Fax14.doc

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A. -Av. das Industrias, 130 - 95800-000 Venâncio Aires - RS - Brasil

Handwritten signature and date: 28/07/05



Venâncio Aires, 10 de Outubro de 2005.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
NURIN
Caxias do Sul - RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior Nº 6419285 - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente a aplicação da Ordem de Pagamento de US\$ 281.160,00 recebida do exterior, favorável a nossa empresa e disponível neste Banco, a saber:

1)-Transferir US\$ 112.370,00 para o Banco BMC S/A conforme instruções a serem entregues neste Banco na data de hoje;

2)-Transferir US\$ 125.456,67 para o Banco Banif S/A conforme instruções a serem entregues neste Banco na data de hoje;

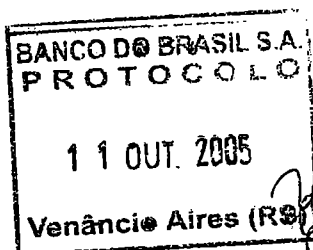
3)-Transferir US\$ 43.333,33 para o Banco Santos S/A conforme instruções a serem entregues neste Banco na data de hoje.

Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

ANTENOR SEIBT
CPF - 075.464.670-04

Cambio12.doc



Brastumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Avenida das Indústrias 130, CEP 95800-000, Venâncio Aires-RS, Brasil. Fone: 51 3741-2475 Fax: 51 3741-2364
E-mail: brastumo@brastumo.com.br Home page: <http://www.brastumo.com.br>

Related Reference *21 : NON REF
 Date/Cur/Amount *32 A : Date 051013 Currency USD Amount 112.370,00
 Ordering Inst. 52 A : / /
 BRASBRRJCSL
 *BANCO DO BRASIL S.A.
 *CAXIAS DO SUL
 Sender's Corr. 53 A : / /
 BRASBRRJRJ1
 *BANCO DO BRASIL S.A.
 *RIO DE JANEIRO
 *(ACCOUNT RECONCILIATION AND
 *STATEMENTS)
 Account with Inst. 57 A : / /
 AEIBUS33
 *AMERICAN EXPRESS BANK, LTD.
 *NEW YORK, NY
 Beneficiary Inst. *58 A : / / 92361
 BMCRBRSP
 *BANCO BMC S/A
 *SAO PAULO
 *(HEAD OFFICE AND S.W.I.F.T. CENTER)
 Send. to Rec. Info. 72 : /BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
 //OF THE ORDERING CUSTOMER
 //BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS
 //REF. BRASFUMO, ACC 05/000187

Basic Header F 01 BRASBRRJCSL 0000 000000
 Application Header I 202 BRASUS33XXXX N
 *BANCO DO BRASIL S.A
 *NEW YORK, NY
 User Header Service Code 103:
 Bank. Priority 113:
 Msg User Ref. 108: RAFAELA
 TRN *20 : 02317018045
 Related Reference *21 : NON REF
 Date/Cur/Amount *32 A : Date 051013 Currency USD Amount 43.333,33
 Ordering Inst. 52 A : / /
 BRASBRRJCSL
 *BANCO DO BRASIL S.A.
 *CAXIAS DO SUL
 Sender's Corr. 53 A : / /
 BRASBRRJRJ1
 *BANCO DO BRASIL S.A.
 *RIO DE JANEIRO
 *(ACCOUNT RECONCILIATION AND
 *STATEMENTS)
 Account with Inst. 57 A : / /
 BRASUS33
 *BANCO DO BRASIL S.A
 *NEW YORK, NY
 Beneficiary Inst. *58 D : / / 792620116
 BANCO SANTOS S/A
 SAO PAULO - BRASIL



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CAMBIO
ATT: **GLADIS CARDOSO**

FROM/DE: BRASFUMO S/A.

DATE/DATE: 11/10/2005.

Nº DE PÁGINAS: 04

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL :brasfumo@viavale.com.br

REF: DOCUMENTOS – APLICAÇÃO.

SOLICITAMOS PROCEDEREM NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS CFE. ABAIXO:

1) BANCO BMC S/A – CONTRATO DE CÂMBIO ACC Nº 05/000187:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
112.370,00	05/1177389-001	2050988403/2	1803	YBAR657005882010

ESTE VALOR ESTÁ SENDO TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL S/A CONFORME INSTRUÇÕES.

2) BANCO BANIF S/A – CONTRATO DE CÂMBIO ACC Nº 05/002974:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
125.456,67	05/1177389-001	2050988403/2	1803	YBAR657005882010

ESTE VALOR ESTÁ SENDO TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL S/A CONFORME INSTRUÇÕES.

3) BANCO SANTOS S/A – CONTRATO DE CÂMBIO ACC Nº 04/007107:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
43.333,33	05/1177389-001	2050988403/2	1803	YBAR657005882010

ESTE VALOR ESTÁ SENDO TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL S/A CONFORME INSTRUÇÕES.

ATENCIOSAMENTE,


BRASFUMO S/A
ANTENOR SEIBT

fax24.doc

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A.

Av. das Industrias, 130 - 95800-000 Venâncio Aires - RS - Brasil



Venâncio Aires, 07 de Agosto de 2008.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
GECEX
Caxias do Sul - RS.

Prezados Senhores,

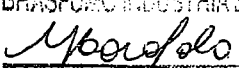
Ordem de Pagamento do Exterior - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente à aplicação da(s) Ordem(ns) de Pagamento recebida(s) do exterior, favorável(is) a nossa empresa e disponível(is) neste Banco, a saber:

Referência da O. P.	Valor US\$	Transferir para:
17670727	140.000,00	Banco do Brasil S/A – New York Branch – NY - USA Swift: BRASUS33 Credit Account: 792620116 Titularidade: Banco Santos S/A Referência: Contrato 04/007107
17670727	13.633,00	BPN Brasil Banco Múltiplo S/A Referencia: Contrato 08/000066.

Gentileza nos enviarem cópia do 'swift' referente estas transferências de valores.

As despesas bancárias desta remessa devem ser debitadas em nossa conta corrente e assim o valor total a ser remetido fica inalterado.

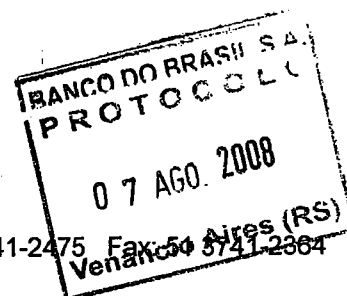
Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

MARCOS PAULO CAVALLO
CPF - 660.977.690-15
ANTENOR SEIBT
CPF 075.434.070-04

Cambio12.doc

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Avenida das Indústrias 130, CEP 95800-000, Venâncio Aires-RS, Brasil. Fone: 51 3741-2475 Fax: 51 3741-2364
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br Home page: <http://www.brasfumo.com.br>



Msg User Ref. 108: CAROLINE

TRN *20 : 02317005909
 Related Reference *21 : 02317005909
 * * Repeatable Sequence 001 * * * * * Occurrence 00001
 Date/Cur/Amount *32 A : Date 080808 Currency USD Amount 140.000,00
 Ordering Inst. 52 A : BRASBRJCSL
 *BANCO DO BRASIL S.A.
 *CAXIAS DO SUL
 Sender's Corr. 53 A : BRASBRJRJ1
 *BANCO DO BRASIL S.A.
 *RIO DE JANEIRO
 *(ACCOUNT RECONCILIATION AND
 *STATEMENTS)
 Account with Inst. 57 A : BRASUS33
 *BANCO DO BRASIL S.A
 *NEW YORK, NY
 Beneficiary Inst. *58 D : /792620116
 BANCO SANTOS SA
 SAO PAULO
 end. to Rec. Info. 72 : /BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
 //BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS
 //REF CONTRATO 04/007107



Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior
GECEX - Caxias do Sul

Tel.: 55 (54) 3220-2500
Fax.: 55 (54) 3223-4508

Evite imprimir este documento....

Antenor Seibt

De: "Theodossios Nikita Roditis" <Troditis@bancosantos.com.br>
Para: "Lorete Silva" <lorete@exim.com.br>
Cc: "Gladis Castro Cardoso" <gladis@exim.com.br>; "Flavio Fernandes" <flavio.fernandes@bancosantos.com.br>; "Vanderlei da Silva Aleixo" <vanderlei.aleixo@bancosantos.com.br>; "Antenor Seibt" <antenor@brasfumo.com.br>
Enviada em: terça-feira, 12 de agosto de 2008 11:50
Assunto: RE: Docts Brasfumo

Lorete,

Documentos recebidos.

Grato.

Theodóssios N. Roditis

Assistente

Massa Falida do BANCO SANTOS

Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715

CEP 01456-000 – Jardim Europa – São Paulo – SP

Fone 55 11 3818-9057 / Fax 55 11 3818-9058

Email: troditis@bancosantos.com.br

-----Original Message-----

From: Lorete Silva [mailto:lorete@exim.com.br]

Sent: terça-feira, 12 de agosto de 2008 11:39

To: Theodossios Nikita Roditis

Cc: Gladis Castro Cardoso; Flavio Fernandes; Vanderlei da Silva Aleixo; Antenor Seibt

Subject: Re: Docts Brasfumo

Segue

----- Original Message -----

From: Theodossios Nikita Roditis

To: Lorete Silva

Cc: Gladis Castro Cardoso ; Flavio Fernandes ; Vanderlei da Silva Aleixo ; Antenor Seibt

Sent: Tuesday, August 12, 2008 11:15 AM

Subject: RE: Docts Brasfumo

Lorete,

Está faltando a cópia da fatura comercial.

Grato,

Theodóssios

-----Original Message-----

From: Lorete Silva [mailto:lorete@exim.com.br]

Sent: terça-feira, 12 de agosto de 2008 10:53

To: Theodossios Nikita Roditis

Cc: Gladis Castro Cardoso; Flavio Fernandes; Vanderlei da Silva Aleixo; Antenor Seibt

Subject: Re: Docts Brasfumo

Bom Dia Theodóssios,



Porto Alegre, 12 de Agosto de 2008.

Srs.

Banco Santos S/A

Carteira de Câmbio - Exportação

São Paulo-SP

Ref.: Entrega de Documentos de Exportação de Brasfumo - Ind. Brasil. de Fumos SA.

Estamos entregando a V. Sas. os seguintes documentos de exportação:

Documento	O	C	Documento	O	C	Documento	O	C	Documento	O	C
Saque	0	0	Fatura	0	1	Conh. Embarq.	0	1	Packing List	0	0
Reg.Export.	0	1									

Informações:

Fatura Comercial	Registro de Exportação	Declaração de Despacho	Valor
2575	08/0100625-001	2080076097-2	USD 140.000,00
		TOTAL	USD 140.000,00

Instruções e Informações:

☐	Os documentos originais foram enviados ao exterior por instrução da Carta de Crédito ou do importador;									
☐	Enviar o saque e documentos em cobrança através de:									
☒	Vincular a R.E. ao D.D.E;									
☐	Enviar os documentos ao exterior através da faturando contra conta no.:									
☒	Aplicar o seguinte valor ao contrato nº 04/007107 USD 140.000,00 APLICAR CFME.ACIMA.									
☒	TRANSFERENCIA DA ORDEM DE PAGTO DO BANCO DO BRASIL CAXIAS DO SUL.									
	Comissão de agente									
	<table><tr><th>Beneficiário e Domicílio Bancário</th><th>Valor</th><th>Forma de Pagamento</th></tr><tr><td></td><td></td><td>☒ Conta Gráfica</td></tr><tr><td></td><td></td><td>☐ A remeter.</td></tr></table>	Beneficiário e Domicílio Bancário	Valor	Forma de Pagamento			☒ Conta Gráfica			☐ A remeter.
Beneficiário e Domicílio Bancário	Valor	Forma de Pagamento								
		☒ Conta Gráfica								
		☐ A remeter.								
☒	Simplex cópias dos documentos para seu arquivo.									
☐	Em caso de discrepâncias e esclarecimentos, queiram, por favor, contatar com									
☒	o(a) Sr.(a) Gladis Cardoso pelo telefone 51.3228.2411, ou fax 51.3228.2228 ou e-mail gladis@exim.com.br									

Brasfumo - Ind. Brasil. de Fumos SA

Gladis de Castro Cardoso
CPF 163 550 080-04

Anexo XVII - C

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : 1-04-006553 ADTO SOBRE CONTRATO DE CÂMBIO		Página 1 / 1
Credor : MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,5% ao ano (13.07.04 a 27.04.11)		
Juros Moratórios: 1% ao mês (09.07.05 a 27.04.11) (tudo com pró-rata)		
Multa: 10% sobre Principal (original + juros) e Amortizado (original + juros)		

Principal								
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Juros Moratórios	Valor Atualizado
13.07.04	R\$	650.000,00		1,00000000	650.000,00	286.830,56	452.400,00	1.389.230,56
A transportar:		650.000,00			650.000,00	286.830,56	452.400,00	1.389.230,56

Amortizado								
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Juros Moratórios	Valor Atualizado
07.07.05	R\$	433.333,33		1,00000000	433.333,33	163.523,15	301.600,00	898.456,47
27.10.10	R\$	116.666,67		1,00000000	116.666,67	3.791,67	7.000,00	127.458,34
01.12.10	R\$	100.000,00		1,00000000	100.000,00	2.636,11	4.866,67	107.502,78
A transportar:		650.000,00			650.000,00	169.950,92	313.466,66	1.133.417,59

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.389.230,56
Amortizado	1.133.417,59
Multa (10%)	25.581,30
Total Geral	R\$ 281.394,26

Porto Alegre, 19 de agosto de 2011

SISBACEN 57434-0001/VALDIONIR CAMBIO
 TRANSACAO PCAM300. REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
 ----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
 EXPORTACAO
 NR. 04/006553 DE 13/07/2004 FL.NR. 05
 INST: 31702 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
 'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.'

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATOES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATOES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO.'

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

Sandra L. Ruschel Mancio
 CPF 220 744 490-20

Gladis de Castro Cardoso
 CPF 163 550 080-04

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

EXIM CORRETORA DE CAMBIO LTDA.

Gladis de Castro Cardoso
 CPF 163 550 080-04

(ULTIMA FOLHA)

SISBACEN 57434-0001/VALDIONIR CAMBIO 13/07/04 17:32
TRANSAÇÃO PCAM300 REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSÃO DE CONTRATO DE CAMBIO -----CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTAÇÃO
NR. 04/006553 DE 13/07/2004 FL.NR. 01
INST: 31702 PRACA: 5885AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CAMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BCO SANTOS S.A.

CNPJ.....: 58.257.619/0001-66

ENDEREÇO.: RUA HUNGRIA NR.1100 - JARDIM PAULISTANO - SAO PAULO - SP

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA

CNPJ.....: 88.124.383/0001-50

ENDEREÇO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 3.0420

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 650.000,00
(SEISCENTOS E CINQUENTA MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS *****
*****)VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1.977.300,00
(UM MILHAO, NOVECENTOS E SETENTA E SEITE MIL E TREZENTOS REAIS *****
*****)ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 08/07/2005PRAZO DAS CAMBIAIS:
N I H I LLIQUIDACAO
ATE: 08/07/2005FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTANATUREZA DA OPERAÇÃO: 10007-50-0-95-90
DESCRIÇÃO.....: EXPORTAÇÃO DE MERCADORIASPREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.: EXIM CC LTDA

CNPJ.....: 73.302-408/0001-91

(FINAL DA FL.NR. 01)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 04/006553 DE 13/07/2004 FL.NR. 02
INST: 31702 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(BC 0002)

O(S) REGISTRO(S) DE EXPORTACAO/IMPORTACAO CONSTANTE(S) NO SISCOMEX, QUANDO VINCULADO(S) A PRESENTE OPERACAO, PASSA(M) A CONSTITUIR PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE CAMBIO QUE ORA SE CELEBRA.

(BC 0003)

O VENDEDOR OBRIGA-SE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A ENTREGAR AO COMPRADOR OS DOCUMENTOS REFERENTES A EXPORTACAO ATÉ A DATA ESTIPULADA PARA ESTE FIM NO PRESENTE CONTRATO E, RESPEITADA ESTA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DO EMBARQUE DA MERCADORIA, AINDA QUE SE TRATE DE EMBARQUES PARCIAIS. OCORRENDO, EM RELAÇÃO AO ÚLTIMO DIA PREVISTO PARA TAL FIM NO PRESENTE CONTRATO, ANTECIPACAO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS, O PRAZO PARA A LIQUIDACAO DO CAMBIO PERTINENTE A TAIS DOCUMENTOS FICARA AUTOMATICAMENTE REDUZIDO DE TANTOS DIAS QUANTOS FOREM OS DA MENCIONADA ANTECIPACAO E, EM CONSEQUENCIA, CONSIDERAR-SE-A CORRESPONDENTEMENTE ALTERADA A DATA ATÉ A QUAL DEVERA SER LIQUIDADO O CAMBIO, TUDO INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU FORMALIDADE DE QUALQUER ESPÉCIE. O NAO CUMPRIMENTO PELO VENDEDOR DE SUA OBRIGACAO DE ENTREGA, AO COMPRADOR, DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DA EXPORTACAO NO PRAZO ESTIPULADO PARA TAL FIM, ACARRETARA, DE PLENO DIREITO, O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGACOES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICACAO DE QUALQUER ESPÉCIE, PARA O VALOR CORRESPONDENTE AOS DOCUMENTOS NAO ENTREGUES.

(BC 0004)

EM ADITAMENTO AO PRESENTE CONTRATO, FICA PACTUADO QUE OS DOCUMENTOS DE EXPORTACAO PODERAO SER REMETIDOS PELO VENDEDOR, DIRETAMENTE AO IMPORTADOR NO EXTERIOR, HIPÓTESE EM QUE O VENDEDOR SE OBRIGA A ENTREGAR AO COMPRADOR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DO EMBARQUE DA MERCADORIA, O ORIGINAL DO SAQUE, EXCETO QUANDO DISPENSADA SUA EMISSAO POR CARTA DE CREDITO, ALÉM DE COPIAS DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DA EXPORTACAO E DA CORRESPONDENTE CARTA-REMESSA AO EXTERIOR, A QUAL DEVERA CONTER EXPRESSA INDICACAO AO IMPORTADOR ESTRANGEIRO NO SENTIDO DE QUE O RESPECTIVO PAGAMENTO OU ACEITE SOMENTE PODERA SER EFETUADO ATRAVES DO BANQUEIRO DO EXTERIOR, NOS TERMOS DAS INSTRUÇÕES A ESTE TRANSMITIDAS PELO COMPRADOR.

(IF 0001)

" AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR TODAS E QUAISQUER DÚVIDAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO, COM RENUNCIA A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA ".

(IF 0002)

OPERACAO AMPARADA NOS MOLDES DA CIRCULAR NR. 2.231, DE 25/09/1992, CIRCULAR NR. 2.259, DE 22/12/1992 E RESOLUCAO NR. 1.964 DE 25/09/1992.

(IF 0003)

" As penalidades pecuniarias instituídas pela Circular nr. 2.408 de 02/03/1994, do Banco Central do Brasil, bem como alteracoes complementares impostas ao Banco Santos S/A., motivadas por ocorrencias de responsabilidade exclusiva do vendedor ou corretor interveniente, serao de total responsabilidade desse vendedor ou corretor, conforme o caso e devem por ele(s) ser

(FINAL DA FL.NR. 02)

SISBACEN 57434-0001/VALDIONIR CAMBIO 13/07/04 17:32
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 04/006553 DE 13/07/2004 FL.NR. 03
INST: 31702 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

integralmente ressarcidas ao Banco Santos S/A., a titulo de
perdas e danos pre-ajustados -".

(IF 0011)

TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS TRIBUTARIOS INCIDENTES SOBRE O PRESENTE CONTRATO E/OU SOBRE QUALQUER VERBA A SER PAGA POR FORÇA DO MESMO SERAO SUPOSTAS PELO VENDEADOR, QUE FARA O PAGAMENTO OU PROVIDENCIARA O RECOLHIMENTO, OU AINDA REEMBOLSARA O COMPRADOR PELO PAGAMENTO, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR.

(IF 0012)

OCORRENDO IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE QUALQUER QUANTIA DEVIDA POR FORÇA DESTE CONTRATO, OS DEBITOS EM ATRASO FICARAO SUJEITOS, A PARTIR DA DATA DO INADIMPLEMENTO, A COMISSAO DE PERMANENCIA DE ACORDO COM AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM VIGOR, JUROS MORATORIOS A TAXA DE 1 PCT (UM POR CENTO) AO MES CLACULADOS SOBRE O DEBITO EM ATRASO ATÉ A SUA EFETIVA LIQUIDACAO, ALEM DE MULTA DE 10 PCT (DEZ POR CENTO) SOBRE OS SALDOS DEVEDORES ATUALIZADOS, ALEM DE CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, NO CASO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL.

(IF 0014)

O COMPRADOR PODERA CONSIDERAR ANTECIPADA E IMEDIATAMENTE VENCIDO O PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NAS SEGUINTE HIPOTHESES:

- A) SE O VENDEADOR DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER CLAUSULA OU OBRIGACAO ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO;
- B) SE O VENDEADOR TRANSFERIR POR QUALQUER MEIO A TERCEIROS, OS DIREITOS E/OU OBRIGACOES QUE RESPECTIVAMENTE ADQUIRIU E ASSUMIU ATRAVES DESTE INSTRUMENTO;
- C) SE O VENDEADOR SOFRER PROTESTO DE TITULO, OU SE CONTRA O MESMO FOR PROPOSTA MEDIDA EXECUTIVA, REQUERIMENTO DE CONCORDATA, FALENCIA INSOLVENCIA OU DISSOLUCAO;
- D) SE OCORRER MUDANCA OU TRANSFERENCIA, A QUALQUER TITULO, DO CONTROLE ACIONARIO DO VENDEADOR, BEM COMO SUA INCORPORACAO, FUSAO, CISAO, OU AINDA, QUALQUER OUTRO FATO QUE A EXCLUSIVO CRITERIO DO VENDEADOR, IMPLIQUE EM DIMINUCAO DA CAPACIDADE DOS MESMOS EM CUMPRIR SUAS OBRIGACOES; OU,
- E) SE FOR APURADA FALSIDADE DE QUALQUER DECLARACAO, INFORMACAO OU DOCUMENTO QUE HOUVER SIDO, RESPECTIVAMENTE, FIRMADO, PRESTADO OU ENTREGUE PELO VENDEADOR.

(IF 0016)

NA HIPOTHESE DE INADIMPLENCIA, INCLUSIVE DO IMPORTADOR, SEJA PELO NAO PAGAMENTO DE QUALQUER IMPORTANCIA, PELO DECURSO DE PRAZO SEM A ENTREGA DE DOCUMENTOS OU POR QUALQUER OUTRO MOTIVO, DEVERA O VENDEADOR RES- TITUIR O ADIANTAMENTO EVENTUALMENTE CONCEDIDO. ESSA DEVOLUCAO DO "ADIANTAMENTO SOBRE CONTRATO DE CAMBIO", ACRESCIDA DOS RESPECTIVOS ENCARGOS/JUROS, E OUTRAS DESPESAS, NAO LIQUIDA, CANCELA OU BAIXA O CONTRATO DE CAMBIO E NEM ALTERA AS PRESENTES CONDICAOES CONTRATUAIS.

(IF 0019)

OS JUROS E ENCARGOS SERAO CALCULADOS SEGUNDO O CAMPO "OUTRAS ESPECIFICACOES" DESTE CONTRATO. NO CASO DE MOEDA ESTRANGEIRA, A CONVERSAO SERA EFETUADA COM BASE NA TAXA CAMBIAL DE VENDA PRATICADA PELO MERCADO, NA DATA DE SUA EXIGIBILIDADE.

(IF 0027)

O COMPRADOR, A SEU EXCLUSIVO CRITERIO, PODERA RECUSAR DOCUMENTOS DE EMBARQUE APRESENTADOS PARA NEGOCIACAO, AMPARADOS NO PRESENTE CONTRATO QUANDO JULGAR QUE O PAIS DE DESTINO DA MERCADORIA OU DO IMPORTADOR,

(FINAL DA FL.NR. 03)

IMPRESSO EM 13/07/2004 - 17:36:56 H - 57434/0001-VALDIONIR PCMA1013/4444201

SISBACEN 57434-0001/VALDIONIR CAMBIO - 13/07/04 17:32
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 04/006553 DE 13/07/2004 FL.NR. 04
INST: 31702 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

SOBRE O QUAL A COBRANCA SEJA EFETUADA, POSSA TER DIFICULDADES QUANTO A LIQUIDACAO DA EXPORTACAO.

(IF 0030)

O(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) AVALISTA(S) DECLARA(M)-SE E CONSTITUI (EM)-SE FIADOR(ES) E PRINCIPAL(IS) PAGADOR(ES), RESPONSÁVEL(IS) PELAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIAS, ORA ASSUMIDAS, ESPECIALMENTE COM O DIREITO DO COMPRADOR DE DECLARAR O VENCIMENTO ANTECIPADO NOS TERMOS DO ARTIGO 264 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI 10.406 DE 10/01/2002) E RENUNCIAM, EXPRESSAMENTE, AOS BENEFÍCIOS DOS ARTIGOS 333 PARÁGRAFO ÚNICO, 827, 829, 830, 837 E 838 DO CÓDIGO CIVIL 262 E 263 DO CÓDIGO COMERCIAL.

(IF 0031)

COMO GARANTIA DAS OBRIGACOES ASSUMIDAS, O VENDEADOR ENTREGA AO COMPRADOR NOTA(S) PROMISSORIA(S) DE SUA EMISSAO, COM VENCIMENTO A VISTA, NO VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA, ESTIPULADO, VALOR ESTE CORRESPONDENTE A 100 PCT (CEM POR CENTO) DO MONTANTE DO PRINCIPAL E ENCARGOS PREVIS- TOS NO PRESENTE INSTRUMENTO, DEVIDAMENTE AVALIZADA(S) PELO DEVEDOR - SOLIDÁRIO (AVALISTA) COM A DEVIDA ANUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 1647 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI 10.406 DE 10/01/2002), QUE PERMANECE- RÁ(AO) E SERÁ (ÃO) EXIGIVEL (EIS) PARA OS EFEITOS DE PROTESTOS E MEDI- DAS JUDICIAIS CABÍVEIS MESMO NA HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO DES- TE CONTRATO, PELO SALDO DEVEDOR ATUALIZADO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NR. 4.728 DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTES CONTRATO DE CAMBIO, O ADIANTAMENTO DE RS 1.977.300,00 (UM MILHAO, NOVECIENTOS E SETENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS)

PAGADOR: RJ REIOLDS - USA E OUTROS
MERCADORIA: FUMO

CRÉDITO DOS REAIS EM 15/07/2004 NA CONTA: 11786-9 AG. 001.

DESÁGIO: 6,50% A.A COM PAGAMENTO DE JUROS SEMESTRAL , LIBOR(180 DIAS)

REVISÁVEL SEMESTRALMENTE E PRINCIPAL PAGO NO FINAL
LIBOR DO PRIMEIRO PERÍODO: 1,8475% A.A.

(FINAL DA FL.NR. 04)



TO/PARA: EXIM CORRETORA DE CAMBIO
ATT: MARCELO

FROM/DE: BRASFUMO S/A.

DATE/DATE: 04/07/2005.

Nº DE PÁGINAS: 04

FOR ANY PROBLEM AT RECEPTION, PLEASE CALL:

Fone 55 51 3741 2475 or Fax 55 51 3741 2364

E-MAIL :brasfumo@viavale.com.br

REF: DOCUMENTOS - APLICAÇÃO.

SOLICITAMOS PROCEDEREM NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS CFE. ABAIXO:

1) BANCO SANTOS S/A - CONTRATO DE CÂMBIO ACC Nº 04/006533:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
433.333,33	04/1500121-001	2041211717/7	1669	POCLRIG00453149

ESTE PAGAMENTO FOI RECEBIDO DO EXTERIOR E ESTÁ SENDO TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL CONFORME INSTRUÇÃO.

GENTILEZA NOTAR INSTRUÇÕES DO SR. SÉRGIO LIMA PARA ENTREGAR ESTES DOCUMENTOS NO BANCO SANTOS EM SÃO PAULO-SP CONFORME ENDEREÇO EM SEU PODER.

2) BANCO ITAÚ S/A - CONTRATO DE CÂMBIO ACC Nº 04/109220:

Valor US\$	Registro Exportação	Despacho	Fatura	Conhec. Transporte
1.281,01	04/1500121-001	2041211717/7	1669	POCLRIG00453149

ESTE PAGAMENTO FOI RECEBIDO DO EXTERIOR E ESTÁ SENDO TRANSFERIDO DO BANCO DO BRASIL CONFORME INSTRUÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


BRASFUMO S/A
ANTENOR SEIBT

fax24.doc

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A.

Av. das Industrias, 130 - 95800-000 Venâncio Aires - RS - Brasil

OK
21/07/2005
11:52



age2682@bb.com.br
Sent by:
roselia@bb.com.br

To: antenor@brasfumo.com.br
cc: marcelo@exim.com.br
Subject: Cópia de Swift Brasfumo - EXP2

07/07/2005 12:32

ESTAMOS ENVIANDO A CÓPIA DE SWIFT DA TRANSFERÊNCIA.

{1:F01BRASBRRJACSL7246038885}
{2:I202BRASUS33XXXXN}
{3:{108:RAFAELA}}
{4:
:20:02317808400
:21:NON REF
:32A:050707USD433267,33
:52A:BRASBRRJCSL
:53A:BRASBRRJRJ1
:57A:BRASUS33
:58D:/792620116

BANCO SANTOS S/A
SAO PAULO, BRASIL
:72:/BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
//OF THE ORDERING CUSTOMER
//BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS
//REF. BRASFUMO, ACC NR. 04/006553

{1:F01BRASBRRJACSL7246038897}
{2:I202BRASUS33XXXXN}
{3:{108:RAFAELA}}
{4:
:20:02317338110
:21:NON REF
:32A:050707USD386163,87
:52A:BRASBRRJCSL
:53A:BRASBRRJRJ1
:57A:BRASUS33
:58D:/792620116

BANCO SANTOS S/A
SAO PAULO, BRASIL
:72:/BNF/TRANSFER AS PER SOLICITATION
//OF THE ORDERING CUSTOMER
//BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS
//REF. BRASFUMO IND. BRASILEIRA

{1:F01BRASBRRJACSL7246038876}
{2:I202BRASUS33XXXXN}
{3:{108:RAFAELA}}
{4:



Ordem de pagamento para o exterior

Dados da conta a ser debitada para a operação :

Número da conta	Moeda	Valor	Data valor	Test Key
6054100101	US\$	116.666,67	25/10/2010	45 4970

Remetente

Nome :

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Industrias, 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires - RS

CEP :

95.800-000

País :

Brasil

Beneficiário

Nome :

Banco Santos S/A

Endereço :

Cidade :

São Paulo - SP

CEP :

País :

Brasil

Banco do Beneficiário

Banco

Banco Santos S/A

Cidade

São Paulo - SP

SWIFT BIC

Conta do Beneficiário

792620116

IBAN

Banco Correspondente

Banco do Brasil S/A

Cidade

New York - USA

SWIFT BIC

BRASUS33

Outros

Despesas externas por conta do:

☒ Remetente

☐ Beneficiário

Detalhes do pagamento

Ref.: 04/006553

Payment Invoice 3322

A instituição financeira efetuará esta operação, aplicando as condições e tarifas de acordo com os termos e condições do banco. É possível uma eventual alteração no valor da ordem, devido às despesas causadas por terceiros bancos envolvidos nesta transação. O cliente também se declara ciente e de acordo com as leis e normas gerais da União Européia, que regulam os procedimentos de ordens de pagamento internacionais, especialmente no que diz respeito à prazo de transferência e despesas bancárias. Estas informações encontram-se à disposição do cliente neste banco, podendo ser enviadas por escrito ou eletronicamente, se solicitado.

A instituição financeira, se necessário, reserva-se ao direito de efetuar qualquer alteração na ordem de pagamento.

25/10/2010

Data

MARCOS FIDELIS GARCIA
Diretor Financeiro

JUANA B. PERRONI FILHO
Vice-Presidente

A-1010 Viena, Franz-Josefs-Kai 47/3. OG - Fone: +43 1 512 66 63-0 Fax: +43 1 513 03 20 - Swift: BRASAT33 - e-mail: jbaus@bb.com.br
Angeben nach § 14 HGB: Banco do Brasil AG, Wien - FN 100508g, Handelsgericht Wien - ATU 15355888 - DVR 0122769



Enc: Canal Bancário

Fabio Erdmann ^{par}
a: theodossios.roditis

28/10/2010 10:52

Cc: flavio.fernandes, vanderlei.aleixo, jayr.caracciolo

Prezado Senhor, bom dia!

Gentileza notar em anexo os documentos de embarque para amortização do respectivo pagamento recebido do exterior.

Fatura	US\$	ACC
3322	116.666,67	04/006553.

Atte.

Brasfumo - Fábio.



documentos 3322.pdf

----- Repassado por Wagner Rocha/brasfumo/BR em 28/10/2010 09:40 -----

De: "Theodossios Roditis" <theodossios.roditis@administracoesjudiciais.com.br>
Para: <wagner.rocha@brasfumo.com.br>
Cc: "Flavio Fernandes" <flavio.fernandes@bancosantos.com.br>, "Vanderlei da Silva Aleixo" <vanderlei.aleixo@administracoesjudiciais.com.br>, "Jayr Pedro Caracciolo" <jayr.caracciolo@administracoesjudiciais.com.br>
Data: 28/10/2010 09:39
Assunto: RE: Canal Bancário

Bom dia Wagner,

Confirmo o recebimento de US\$ 116.666,67 em 27/10/2010, em liquidação parcial do valor principal do contrato de cambio nº 04/006553 (invoice 3322).

Favor encaminhar-me cópia dos documentos de embarque + R.E., para fins de aplicação.

Atenciosamente,

Theodóssios N. Roditis

Assistente

Massa Falida do BANCO SANTOS

Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715

CEP 01456-000 – Jardim Europa – São Paulo – SP

Fone 55 11 3818-9057 / Fax 55 11 3818-9058

Email: theodossios.roditis@administracoesjudiciais.com.br

From: wagner.rocha@brasfumo.com.br [mailto:wagner.rocha@brasfumo.com.br]

Sent: quarta-feira, 27 de outubro de 2010 10:24

To: theodossios.roditis@administracoesjudiciais.com.br

Cc: 'Flavio Fernandes'; 'Vanderlei da Silva Aleixo'

Subject: RE: Canal Bancário

Prezado Theodossios,



Enc: Brasfumo OP

Fabio Erdmann par
a: theodossios.roditis

Cc: flavio.fernandes, vanderlei.aleixo

SANTOS

01/12/2010 15:54

Prezado Senhor, boa tarde!

Gentileza notar em anexo os documentos de embarque para amortização do respectivo pagamento recebido do exterior.

Fatura	US\$	ACC
3323	59.917,27	04/006553.
3324	40.082,73	04/006553.
Total:	100.000,00	

Atte.

Brasfumo - Fábio.



documentos 3324.pdf documentos 3323.pdf

----- Repassado por Fabio Erdmann/brasfumo/BR em 01/12/2010 15:47 -----

De: Wagner Rocha/brasfumo/BR
Para: "Theodossios Roditis" <theodossios.roditis@administracoesjudiciais.com.br>
Cc: flavio.fernandes@bancosantos.com.br, marcos.garofalo@brasfumo.com.br, vanderlei.aleixo@administracoesjudiciais.com.br, Fabio Erdmann/brasfumo/BR@brasfumo
Data: 01/12/2010 15:34
Assunto: RE: Brasfumo OP

Theodossios,

Muito obrigado por seu retorno, meu colega Fábio que nos lê em cópia estará lhe enviando os documentos assim que possível.

Atenciosamente,

Wagner Rocha

Financeiro

Phone: + 55 51 3738 4500 / 3738 4542 (Direct)

Mobile: + 55 51 8165 2277

Fax: + 55 51 3738 4598

Mail: wagner.rocha@brasfumo.com.br
www.brasfumo.com.br

✉ " Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE "

Reference MB084521

Branch: 623

Banco do Brasil A.G. - Vienna

DATE 1DEC10

PAGE 1

OUTGOING MESSAGES / SINGLE MESSAGE

Settlement - receive

Module id PT
Sender BRASATWAXXX
Destination BRASUS13
Network/paper SWIFT
Message status logically acknowledged
Released by - user Z1174956
Workstation QN02V0012
Middle transaction no. P10120100120P08
Transaction type OP
Sub-type PT
Message type 103 Single Customer Credit Transfer
Destination BRASUS13
Priority NORMAL
Creation date 01DEC10
Delivery notification N
Non-delivery warning N
Last action date 01DEC10
Time 131200

Description

Tag Data

Sender's Reference
Bank Operation Code
Value Date/Currency/Interbank Settled Amount
Currency/Instructed Amount
Ordering Customer

:20: FT10120100120P08
:23R: CREN
:32A: 01/12/10 USD 100000.00
:33B: USD 100000.00
:50F: /AT10120100120P08
1/BRASUNO IND BRAS DE FUMOS LTDA

2/AV DAS INDUSTRIAS, 110 DISTR. IND

2/L INDL

3/BR/VENANCIO AIRES-RS, BRASIL 95.8
BRASUNO IND BRAS EU

VENANCIO A

159: /783620115

BANCO SANTOS S.A.

SAO PAULO - SP

BRASIL

:70: REF 04/008553

:71A: PAYMENT INVOICE 3323

:71B: OUR

Beneficiary Customer

Remittance Information

Details of Charges

T.R.N Requested FT10120100120P08

*** END OF REPORT FOR BRANCH ***

Anexo XVII - D



Venâncio Aires 23 de junho de 2008.

À
Massa Falida do Banco Santos
Sr. Vânio César Pickler Aguiar
Administrador Judicial da Massa Falida

Prezado Senhor:

A Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A, tradicional empresa do setor fumageiro, sediada no município de Venâncio Aires, representada neste ato por seu Diretor Presidente, vem por este instrumento esclarecer e requerer o que segue:

a) a empresa realizou operações de contrato de câmbio com o Banco Santos S/A, como segue:

Data da Contratação	Contrato	Valor em USD
23/06/2004	04/005967	2,800,000.00
15/07/2004	04/006553	650,000.00
03/08/2004	04/007107	550,000.00

b) a época para a composição das condições e garantias na tomada do crédito, firmou reciprocidade compulsória de 33,33% com aplicação em debêntures emitidas pela empresa Sanvest Participações S/A, conforme cautelas em anexo. Tais debêntures foram vinculadas através de penhor aos referidos contratos de câmbio, de acordo com instruções e procedimentos recebidas através de correios eletrônicos de funcionário do Banco Santos.;

c) a empresa vinha realizando normalmente as amortizações aos contratos de câmbio, até que houve a decretação de falência do Banco Santos. Os saldos destes contratos de câmbio em aberto estão na ordem de USD 200.000,00, USD 216.666,67 e USD 140.000,00.;

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Av. das Indústrias, 130 – 95800-000 – Venâncio Aires – RS – Brasil – Fone: +55 51 3741-2475 – Fax: + 55 51 3741 2364
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br Home-page: <http://www.brasfumo.com.br>



d) a empresa ingressou com uma ação judicial propondo a compensação das debêntures emitidas pela Sanvest Participações S/A com os saldos devedores dos referidos contratos de câmbio, processo nº 583.00.2006.197768-3, trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, o qual teve negado provimento.;

e) por último a empresa foi notificada de protesto pelo 1º Cartório de Protesto de Títulos e Letras de São Paulo, onde a Massa Falida do Banco Santos ingressou com tentativa de cobrança do saldo devedor dos contratos de câmbios. Este protesto foi sustado pela empresa, conforme liminar obtida em 17/06/2008, na ação nº 583.00.2008.159447-1, trâmite no mesmo juízo.;

Diante dos fatos e pela motivação da Massa Falida do Banco Santos em regularizar esta situação, a Brasfumo ratifica seu interesse de efetuar um acordo com pagamento do débito mediante dação de títulos em debêntures da empresa Sanvest Participações.

Para tanto, anexa a esta os documentos relacionados e solicita a apreciação da proposta de adesão ao programa de renegociação com títulos de empresas não-financeiras.

Colocamo-nos a disposição V. Sa. para eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Carlos Cesar Pilla
Diretor Presidente

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A.

Av. das Indústrias, 130 – 95800-000 – Venâncio Aires – RS – Brasil – Fone: +55 51 3741-2475 – Fax: + 55 51 3741 2364
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br Home-page: <http://www.brasfumo.com.br>



"Carina Tegner da
Luz"
<carina.luz@bancosantos.com.br>

22/06/2004 15:15

To: <selomar@brasfumo.com.br>
cc: "Richard Silveira Reinoldi" <richard.reinoldi@bancosantos.com.br>,
"Priscilla Fialho Duranti" <priscilla.duranti@bancosantos.com.br>
Subject: Brasfumo Ind Brasileira de Fumos

*Conteúdo confidencial
val 2.800 000 00*

Sr. Selomar,

Segue em anexo cartas para serem impressas com folha timbrada da empresa.

Atenciosamente,

Carina Tegner da Luz

Banco Santos

Gerência Comercial - Filial Porto Alegre/RS

Av. Carlos Gomes, nº 111, CJ 801, Bairro Monte Serrat

Porto Alegre/RS CEP 90480-003

Fone: 51.33791700 - Fax: 51.33289354

carina.luz@bancosantos.com.br

www.bancosantos.com.br

Esta mensagem e seus anexos podem conter informacoes confidenciais ou privilegiadas, se voce nao e o destinatario dos mesmos e nao esta autorizado a utilizar este material para qualquer fim, solicitamos que voce apague a mensagem e avise imediatamente ao remetente. O conteudo desta mensagem e seus anexos nao representam necessariamente a opiniao e a intencao da empresa, nao implicando em qualquer obrigacao ou responsabilidade por parte da mesma.

This message may contain confidential and/or privileged information, if you are not the addressee or not authorized to receive this message for any purpose, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. The contents of this message and its attachments do not necessarily express the opinion or the intention of the company, and do not imply any legal obligation or responsibilities from this company.



CARTA Brasfumo1.doc CARTA Brasfumo.doc

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Venâncio Aires, 23 de junho de 2004

Ao
BANCO SANTOS S/A
Rua Hungria, 1.100
Jardim Paulistano
São Paulo-SP

REF.: Contrato de Câmbio Exportação Nº 04/005967, firmado em 21/06/2004.

Prezado Senhor,

Para garantir o fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato em epígrafe, celebrado com esta Instituição Financeira e Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda, inscrito no CNPJ/MF nº 88.124.383/0001-50, com sede na Av. das Indústrias, nº 130 - Distrito Industrial, Venâncio Aires/RS, damos a V. Sas., em penhor, a totalidade das aplicações em Debêntures que sou titular junto à Sarvest Participações S/A.

Por força do penhor ora instituído, ficam V. Sas., por nós autorizados, em caráter irrevogável, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações oriundas do retromencionado contrato, inclusive nas hipótese de vencimento antecipado do mesmo, a resgatar, total ou parcialmente o montante de Aplicações existentes, independentemente de quaisquer avisos ou notificações, aplicando o produto assim apurado na liquidação total ou parcial dos débitos de nossa responsabilidade.

Valendo a presente como contrato de penhor para todos os fins e efeitos de direito, subscrevemos a presente juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Atenciosamente,

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

<<PAPEL TIMBRADO>>

<<NÃO DATAR>>

Ao
Banco Santos S/A
Em mãos

REF.: APLICAÇÃO FINANCEIRA: DEBÊNTURES

Prezados Senhores,

Solicitamos a V. Sas., em caráter irrevogável e irretratável que nesta data, liquidem todas e quaisquer operações junto a esta instituição financeira, da Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda, inscrito no CGC/MF nº 88124383/0001-50, com sede na Av. das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial, Venâncio Aires/RS, é devedora, na proporção cabível, mediante a utilização do produto líquido final da aplicação financeira de nossa titularidade, em referência.

Eventual saldo remanescente devera ser depositado em sua conta corrente mantida por esta empresa Junto ao Banco Santos S/A.

Atenciosamente,

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda

SANVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
Sede: Rua Prof. Antônio Olegário Cardoso Filho, 99 - Sala 8 - Jd. Prof.
Benoá - Santana do Parnaíba - SP

PROTOCOLO DA CAUTELA Nº: 052

BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 88.124.383/0001-50 é possuidor(a) de 2342(duas mil, trezentas e quarenta e duas) debênture(s) nominativas subordinadas, de nrs. **20696 a 23037** da série única da 1ª emissão, com valor nominal de R\$ 1.000,00(hum mil reais), com todos os deveres e direitos inerentes a esses títulos, de conformidade com a Lei e a Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 16 de maio de 2003 sob o nº ED 000043-7/000.

BASE DE REMUNERAÇÃO: será conferida remuneração com base em taxa de juros referenciados na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros - "Taxa DI" - (over extra grupo), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI". A remuneração será de 102% (cento e dois por cento) da referida Taxa DI incidente sobre o valor nominal das debêntures a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento.

VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES: 36(trinta e seis) meses, contados da data da emissão de 11 de abril de 2003.

São Paulo, 23 de junho de 2004.

Declaro(amos) que recebi(emos) cópia da referida escritura.

BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS LTDA
(Debenturista)


SANVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
(Emissor)

SANVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

Sede: Rua Prof. Antônio Olegário Cardoso Filho, 99 - Sala 8 - Jd. Prof. Benóá - Santana do Parnaíba - SP

CAUTELA Nº: 052 **DEBÊNTURES Nrs.:** 20696 a 23037

BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS LTDA, inscrita(a) no CNPJ/CPF sob nº 88.124.383/0001-50 é possuidor(a) de 2342(duas mil, trezentas e quarenta e duas) debêntures nominativas subordinadas, de nºs. a 20696 a 23037 da série única da 1ª emissão de 11 de abril de 2003..

PRAZO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO

OBJETO SOCIAL: A Sociedade tem por objeto participar do capital de outras pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras

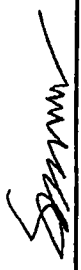
CONSTITUÍDA como Sociedade por Ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.542.991/0001-58, com Ata de Constituição de 03/02/2003 arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 35300194861 em sessão de 21 de fevereiro de 2003.

DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES: A Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre a 1ª emissão foi realizada em 11 de abril de 2003 e a respectiva ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 16 de maio de 2003 sob o nº 93.620/03-2 e publicada em 22 de maio de 2003 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário do Comércio e Indústria.

BASE DE REMUNERAÇÃO: será conferida remuneração com base em taxa de juros referenciados na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros - "Taxa DI" - (over extra grupo), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI". A remuneração será de 102% (cento e dois por cento) da referida Taxa DI incidente sobre o valor nominal das debêntures a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento.

VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES: 36(trinta e seis) meses, contados da data da emissão de 11 de abril de 2003.

São Paulo, 23 de junho de 2004.



SANVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
(Emissor)



"Carina Tegner da Luz"
<carina.luz@bancosantos.com.br>

15/07/2004 08:49

To: "Selomar Santana de Barros" <selomar@brasfumo.com.br>,
<roseli@brasfumo.com.br>
cc: "Richard Silveira Reinoldi" <richard.reinoldi@bancosantos.com.br>
Subject: Contrato de câmbio n° 04/006553

Sr. Selomar,

Bom dia,

Por gentileza providenciar as cartas que seguem em anexo em folha timbrada da empresa e devolver-nos via fax com a maior brevidade possível.

Obrigada,

Carina Tegner da Luz

Banco Santos

Gerência Comercial - Fila Porto Alegre/RS

Av. Carlos Gomes, nº 111, Cj 801, Bairro Monte Serrat

Porto Alegre/RS CEP 90480-003

Fone: 51.33791700 - Fax: 51.33289354

carina.luz@bancosantos.com.br

www.bancosantos.com.br

Esta mensagem e seus anexos podem conter informacoes confidenciais ou privilegiadas, se voce nao e o destinatario dos mesmos e nao esta autorizado a utilizar este material para qualquer fim, solicitamos que voce apague a mensagem e avise imediatamente ao remetente. O conteudo desta mensagem e seus anexos nao representam necessariamente a opiniao e a intencao da empresa, nao implicando em qualquer obrigacao ou responsabilidade por parte da mesma.

This message may contain confidential and/or privileged information, if you are not the addressee or not authorized to receive this message for any purpose, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. The contents of this message and its attachments do not necessarily express the opinion or the intention of the company, and do not imply any legal obligation or responsibilities from this company.



CARTA Brasfumo1.doc CARTA Brasfumo.doc

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Venâncio Aires, 13 de julho de 2004

Ao
BANCO SANTOS S/A
Rua Hungria, 1.100
Jardim Paulistano
São Paulo-SP

REF.: Contrato de Câmbio Exportação Nº 04/006553, firmado em 13/07/2004.

Prezado Senhor,

Para garantir o fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato em epígrafe, celebrado com esta Instituição Financeira e Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda, inscrito no CNPJ/MF nº 88.124.383/0001-50, com sede na Av. das Indústrias, nº 130 - Distrito Industrial, Venâncio Aires/RS, damos a V. Sas., em penhor, a totalidade das aplicações em Debêntures que sou titular junto à Sanvest Participações S/A.

Por força do penhor ora instituído, ficam V. Sas., por nós autorizados, em caráter irrevogável, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações oriundas do retromencionado contrato, inclusive nas hipótese de vencimento antecipado do mesmo, a resgatar, total ou parcialmente o montante de Aplicações existentes, independentemente de quaisquer avisos ou notificações, aplicando o produto assim apurado na liquidação total ou parcial dos débitos de nossa responsabilidade.

Valendo a presente como contrato de penhor para todos os fins e efeitos de direito, subscrevemos a presente juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Atenciosamente,

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

<<PAPEL TIMBRADO>>

<<NÃO DATAR>>

Ao
Banco Santos S/A
Em mãos

REF.: APLICAÇÃO FINANCEIRA: DEBÊNTURES

Prezados Senhores,

Solicitamos a V. Sas., em caráter irrevogável e irretratável que nesta data, liquidem todas e quaisquer operações junto a esta instituição financeira, da Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda, inscrito no CGC/MF nº 88124383/0001-50, com sede na Av. das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial, Venâncio Aires/RS, é devedora, na proporção cabível, mediante a utilização do produto líquido final da aplicação financeira de nossa titularidade, em referência.

Eventual saldo remanescente devera ser depositado em sua conta corrente mantida por esta empresa Junto ao Banco Santos S/A.

Atenciosamente,

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda

SANVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
Sede: Rua Prof. Antônio Olegário Cardoso Filho, 99 - Sala 8 - Jd. Prof.
Benoá - Santana do Parnaíba - SP

PROTOCOLO DA CAUTELA Nº: 057

BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 88.124.383/0001-50 é possuidor(a) de 519(quinhetas e dezenove) debênture(s) nominativas subordinadas, de nrs. 422668 a 42786 da série única da 1ª emissão, com valor nominal de R\$ 1.000,00(hum mil reais), com todos os deveres e direitos inerentes a esses títulos, de conformidade com a Lei e a Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 16 de maio de 2003 sob o nº ED 000043-7/000.

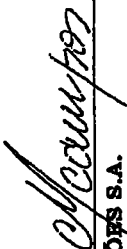
BASE DE REMUNERAÇÃO: será conferida remuneração com base em taxa de juros referenciados na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros - "Taxa DI" - (over extra grupo), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI". A remuneração será de 102% (cento e dois por cento) da referida Taxa DI incidente sobre o valor nominal das debêntures a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento.

VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES: 36(trinta e seis) meses, contados da data da emissão de 11 de abril de 2003.

São Paulo, 15 de julho de 2004.

Declaro(amos) que recebi(emos) cópia da referida escritura.

BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS LTDA
(Debenturista)



SANVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
(Emissor)

SANVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

Sede: Rua Prof. Antônio Olegário Cardoso Filho, 99 - Sala 8 - Jd. Prof. Benoá - Santana do Parnaíba - SP

CAUTELA Nº: 057 DEBÊNTURES Nrs.: 42268 a 42786

BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº 88.124.383/0001-50 é possuidor(a) de 519(quinzentas e dezenove) debêntures nominativas subordinadas, de n.ºs. a 42268 a 42786 da série única da 1ª emissão de 11 de abril de 2003..

PRAZO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO

OBJETO SOCIAL: A Sociedade tem por objeto participar do capital de outras pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras

CONSTITUÍDA como Sociedade por Ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.542.991/0001-58, com Ata de Constituição de 03/02/2003 arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 35300194861 em sessão de 21 de fevereiro de 2003.

DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES: A Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre a 1ª emissão foi realizada em 11 de abril de 2003 e a respectiva ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 16 de maio de 2003 sob o nº 93.620/03-2 e publicada em 22 de maio de 2003 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário do Comércio e Indústria.

BASE DE REMUNERAÇÃO: será conferida remuneração com base em taxa de juros referenciados na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros - "Taxa DI" - (over extra grupo), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI". A remuneração será de 102% (cento e dois por cento) da referida Taxa DI incidente sobre o valor nominal das debêntures a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento.

VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES: 36(trinta e seis) meses, contados da data da emissão de 11 de abril de 2003.

São Paulo, 15 de julho de 2004.



SANVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
(Emissor)



"Carina Tegner da
Luz"
<carina.luz@bancosan
tos.com.br>

03/08/2004 10:46

To: <roseli@brasfumo.com.br>, "Selomar Santana de Barros"
<selomar@brasfumo.com.br>
cc: "Richard Silveira Reinoldi" <richard.reinoldi@bancosantos.com.br>
Subject: Contrato n º 04/007107

Roseli,

Seguem cartas , favor enviar-me via fax com a maior brevidade possível.

Obrigada,

Carina Tegner da Luz

Banco Santos
Gerência Comercial - Filial Porto Alegre/RS
Av. Carlos Gomes, nº 111, Cj 801, Bairro Monte Serrat
Porto Alegre/ RS CEP 90480-003
Fone: 51.33791700 - Fax: 51.33289354
carina.luz@bancosantos.com.br
www.bancosantos.com.br

Esta mensagem e seus anexos podem conter informacoes confidenciais ou privilegiadas, se voce nao e o destinatario dos mesmos e nao esta autorizado a utilizar este material para qualquer fim, solicitamos que voce apague a mensagem e avise imediatamente ao remetente. O conteudo desta mensagem e seus anexos nao representam necessariamente a opiniao e a intencao da empresa, nao implicando em qualquer obrigacao ou responsabilidade por parte da mesma.

This message may contain confidential and/or privileged information, if you are not the addressee or not authorized to receive this message for any purpose, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. The contents of this message and its attachments do not necessarily express the opinion or the intention of the company, and do not imply any legal obligation or responsibilities from this company.



CARTA Brasfumo1.doc CARTA Brasfumo.doc

<<PAPEL TIMBRADO>>

<<NÃO DATAR>>

Ao
Banco Santos S/A
Em mãos

REF.: APLICAÇÃO FINANCEIRA: DEBÊNTURES

Prezados Senhores,

Solicitamos a V. Sas., em caráter irrevogável e irretratável que nesta data, liquidem todas e quaisquer operações junto a esta instituição financeira, da Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda, inscrito no CGC/MF nº 88124383/0001-50, com sede na Av. das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial, Venâncio Aires/RS, é devedora, na proporção cabível, mediante a utilização do produto líquido final da aplicação financeira de nossa titularidade, em referência.

Eventual saldo remanescente devera ser depositado em sua conta corrente mantida por esta empresa Junto ao Banco Santos S/A.

Atenciosamente,

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda

SANVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

Sede: Calçada Antares, 264 - 2º andar - Centro de Apoio 2 - Alphaville
Santana do Parnaíba - SP

PROTOCOLO DA CAUTELA Nº: 064

BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 88.124.383/0001-50 é possuidor(a) de 506(quinhetas e seis) debênture(s) nominativas subordinadas, de nrs. 15511 a 16016da série única da 2ª emissão, com valor nominal de R\$ 1.000,00(hum mil reais), com todos os deveres e direitos inerentes a esses títulos, de conformidade com a Lei e a Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de janeiro de 2004 sob o nº 40.109/04-5.

BASE DE REMUNERAÇÃO: será conferida remuneração com base em taxa de juros referenciados na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros - "Taxa DI" - (over extra grupo), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI". A remuneração será de 102% (cento e dois por cento) da referida Taxa DI incidente sobre o valor nominal das debêntures a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento.

VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES: 36(trinta e seis) meses, contados da data da emissão de 22 de dezembro de 2003.

São Paulo, 3 de agosto de 2004.

Declaro(amos) que recebi(emos) cópia da referida escritura.

BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS LTDA
(Debenturista)


SANVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
(Emissor)

SANVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

Sede: Calçada Antares, 264 - 2 andar - Centro de Apoio 2 - Alphaville - Santana do Parnaíba - SP

CAUTELA Nº: 064 **DEBÊNTURES Nºs.:** 15511 a 16016

BRASFUMO IND. BRASILEIRA DE FUMOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº 88.124.383/0001-50 é possuidor(a) de 506(quinhetas e seis) debêntures nominativas subordinadas, de nºs. 15511 a 16016 a da série única da 2ª emissão de 11 de abril de 2003..

PRAZO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO

OBJETO SOCIAL: A Sociedade tem por objeto participar do capital de outras pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras

CONSTITUÍDA como Sociedade por Ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.542.991/0001-58, com Ata de Constituição de 03/02/2003 arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 35300194861 em sessão de 21 de fevereiro de 2003.

DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES: A Assembléia Geral Extraordinária que deliberou sobre a 2ª emissão foi realizada em 22 de dezembro de 2003 e a respectiva ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de janeiro de 2004 sob o nº 40.109/04-5 e publicada em 06 de fevereiro de 2004 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário do Comércio e Indústria.

BASE DE REMUNERAÇÃO: será conferida remuneração com base em taxa de juros referenciados na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros - "Taxa DI" - (over extra grupo), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI". A remuneração será de 102% (cento e dois por cento) da referida Taxa DI incidente sobre o valor nominal das debêntures a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento.

VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES: 36(trinta e seis) meses, contados da data da emissão de 22 de dezembro de 2003.

São Paulo, 3 de agosto de 2004.

SANVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
(Emissor)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central, em São Paulo – SP.

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 88.124.383/0001-50, sede na Av. das Indústrias, nº 130, em Venâncio Aires – RS, certidão simplificada anexa, por seus procuradores, instrumento incluso, os quais recebem intimações no endereço de Venâncio Aires, em nome de Marcelo Schwengber, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para propor a **Medida Cautelar Inominada** para Sustação de Protesto Cambial, nos termos dos arts. 798, e seguintes do CPC, com o pedido liminar, em face de **Massa Falida do Banco Santos S/A**, CNPJ/MF nº 58.257.619/0001-66, sede na Rua Dona Elisa Pereira de Barros, nº 715, Jardim Paulistano, em São Paulo - SP, com fulcro nos fatos e nos fundamentos jurídicos que articulará, senão vejamos.

I. FATOS

1. A demandante é uma das principais empresas produtoras e exportadoras de tabaco sediadas na região Sul do País e, para dinamizar e operacionalizar seus negócios com compradores estrangeiros, celebrou 3 (três) instrumentos de adiantamento de contrato de câmbio (“ACC”) com a demandada, a saber,

1) Contrato de Câmbio nº 04/005967
Exportador: Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda.
Importador: China National Tobacco – China
Comprador da Moeda: Banco Santos
Valor: USD 2,800,000.00
Prazo para liquidação: 20 de junho de 2005

2) Contrato de Câmbio No. 04/006553
Exportador: Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda.

como esse preparou todas as minutas que exigiu assinaturas da demandante. Assim, se deduz que, sem que a esta dispusesse de tal aplicação os empréstimos não seriam concedidos.

5. Ocorre que a demandada, por Ato do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, em 12/11/2004, sofreu inicialmente intervenção e atualmente está em liquidação, considerando o dispositivo especial que regula a matéria (Lei 6.024/74).

6. Os contratos de câmbio acima foram parcialmente adimplidos pela demandante, e além do limite do crédito que possuía junto à demandada e sua controlada Sanvest, todavia, o saldo remanescente deveria restar quitado com a conversão das aplicações e debêntures em pagamento restou não realizado, não obstante notificação enviada pela demandante, que restou frustrada porque a Sanvest jamais existiu no endereço constante nas debêntures.

7. Desta forma, a demandante tornou-se credora, em valores de face, de créditos equivalentes a R\$ 4.136.990,49 (quatro milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).

8. Ocorre que, em 13 de junho passado, a demandante foi surpreendida pelo recebimento de uma “intimação” por telefone do 1º Tabelionato de Protestos de São Paulo, para que pagasse os valores representados pelos Contratos de Câmbio nºs 04/0071070, 4/006553 e 04/005967, todos apresentados pela demandada, nos valores de R\$ 753.064,06, R\$ 1.173.281,89 e R\$ 1.856.324,26, respectivamente, totalizando R\$ 3.782.670,21.

9. Entretanto, conforme adiante restará explanado, o exorbitante valor apresentado a protesto pela demandada não é exigível: a uma porque a instituição financeira fez, ainda, incidir juros de mora sobre o montante principal a comissão de permanência, cuja cumulatividade com qualquer outro encargo é proibida, conforme, inclusive, pa-

13. Segundo lição do Magistrado Paulo Jorge Scartezzini Guimarães¹, em seu artigo “A Comissão de Permanência cobrada pelos Bancos frente ao código de Defesa do Consumidor”,

A comissão de permanência é uma taxa acrescida ao valor principal devido, sempre que há impontualidade no cumprimento da obrigação pelo devedor. Teria assim por fundamento, o fato de necessitar, a instituição financeira mutuante, no período de prorrogação forçada da operação, de uma compensação.

14. A cobrança de tal encargo foi autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, inicialmente pela Resolução nº 15 de 1966, com as alterações das Circulares 77/67 e 82/67 e hoje tem respaldo na Resolução nº 1.129/86.

15. Todavia, nos termos do inciso II da Resolução nº 1.129/86 supra mencionada, para que seja possível a incidência da comissão de permanência, faz-se necessária, além da impontualidade do devedor, da ausência de cobrança de outros encargos decorrentes da mora, tais como os juros moratórios,

II – Além dos encargos previstos no item anterior, não será permitida a cobrança de quaisquer outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos

16. Desta forma, se já é ilegal proceder à cobrança concomitante de juros moratório de 1% (um por cento) e da comissão de permanência sobre o valor devido, ainda mais absurdo é o pleito da demandada, de incidir uma taxa sobre a outra.

17. Neste sentido, é uníssona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça,

Direito econômico. Agravo no recurso especial. Ação revisional de contrato bancário. Comissão de permanência. Cumulação com outros encargos moratórios. Impossibilidade. - É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Agravo no recurso especial não provido. (STJ, 2ª S., AgRg no REsp 706368/ RS ; Min Nancy Andrighi)

¹ Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura, volume 2, número 2, Novembro/Dezembro/2000

- vedação ao anatocismo

20. Não bastasse não ser lícito cumular a comissão de permanência com qualquer outro encargo, a demandada, ao imputar a aplicação de juros, ainda o fez de forma capitalizada, não só sobre o principal, mas também sobre os valores obtidos a título da própria comissão e do deságio.

21. Nos termos da cláusula 12 dos Contratos de Câmbio firmado entre as partes, restou estabelecido entre as partes que,

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, a comissão de permanência de acordo com as normas do Banco Central do Brasil em vigor, juros moratórios taxa de 1 pct (um por cento) ao mês calculados sobre o débito em atraso até a sua efetiva liquidação, além de multa de 10 pct (dez por cento) sobre os saldos devedores atualizados, além de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, no caso de procedimento judicial.

22. Como se pode observar, no caso de inadimplência da demandante, restou pactuada a incidência de juros simples de mora, de 1% (um por cento) ao mês. Ocorre que, em data anterior aos mencionados protestos, a Massa falida demandada enca-minhou uma tabela descriminando o valor que entende ser devido pela demandante.

23. Da leitura da mencionada tabela, bem como da observância dos valores levados a protesto, é fácil observar que a demandada realizou os cálculos dos valores supos-tamente devidos fazendo incidir juros moratórios compostos, não só sobre o valor principal, mas também sobre a comissão de permanência.

24. Para a constatação da não aplicação dos juros de mora simples de 1% (um por cento), conforme pactuado nos Contratos de Câmbio, basta a mera comparação dos valores que deveriam ser cobrados e dos valores que foram levados a protesto.

28. Como se sabe, o anatocismo consiste na contagem de juros sobre juros, ou capitalização de juros. Segundo os ensinamentos de Paulo Eduardo Razuk²:

(O anatocismo) Consiste na incorporação dos juros vencidos ao capital, incidindo os juros vencidos sobre a soma, dentro do período estipulado: dia a dia, semana a semana, mês a mês ou ano a ano.

29. A capitalização de juros é admitida apenas nas hipóteses de Cédula de Crédito Rural, Comercial e Industrial, a teor da Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça³.

30. No que diz respeito às demais operações, tais como os ACC's, nos termos do artigo 4º da Lei nº 22.626/334, é defeso a aplicação da capitalização dos juros em nosso direito. Tal proibição foi, inclusive, confirmada pela Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal,

É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.

31. Sobre o tema, vale mencionar as lições de ARNOLDO WALD⁵:

O direito proíbe a cobrança de juros sobre juros, ou seja, os chamados juros compostos, que constitui o anatocismo (Súmula 121: é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada), ressaltando, todavia, algumas exceções, Assim a Lei de Usura, no seu art. 4º, esclarece que: "É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano".

32. E, no mesmo sentido, é o entendimento jurisprudencial,

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO. JUROS CAPITALIZADOS. LEI DA USURA. DECRETO N. 22.626/33. PRECEDENTES. 1. Não se conhece de alegada divergência jurisprudencial nas hipóteses em que o recorrente, desatendendo o disposto nos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, § 2º, do RISTJ, não demonstra a similitude fática entre os arestos confrontados. 2. O STJ pacificou entendimento de que persiste a vedação da capitalização de juros contida no art. 4º do Decreto n. 22.626/33, conhecida como

²Dos Juros, 1ª Edição, p. 32, Editora Juarez de Oliveira, São Paulo, 2005

³ Súmula 93 do STJ: "A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros"

⁴ "Art. 4º É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta-corrente de ano a ano".

⁵ Obrigações e Contratos, p. 154, 13ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, 1998

35. Veja-se que além da cobrança de juros sobre os encargos, a demandada aponta duplo deságio, qual seja, o valor do ganho do agente financeiro, uma vez pela operação, e outra em face da mora, o que não encontra previsão legal ou contratual. Sobre esta dupla remuneração, novamente recaem juros, verdadeiro absurdo.

- taxa

36. Há que se afastar, como visto acima, a taxa de dólar pretendida pela Ré, superior a praticada pelo mercado, considerando que se trata de linha de crédito vindo do exterior e, o agente externo recebe dólar e, eventual sobretaxa de dólar cobrada pelo agente interno será locupletamento ilícito do mesmo.

- compensação

37. O ACC é uma modalidade de operação financeira que tem se tornado cada vez mais comum nas bancas de operação e investimentos no mercado brasileiro, em virtude dos custos e taxas cobrados serem inferiores aos empréstimos e outros tipos de linha de crédito disponíveis.

38. O grande fomento dos ACC's é a exportação de produtos nacionais ao mercado internacional, justamente pela sua dinâmica que vincula exportador e banco brasileiros a importador e banco estrangeiros.

39. Em síntese, o exportador brasileiro recebe antecipadamente do banco nacional o adiantamento em reais das divisas que receberia no futuro do importador estrangeiro, quando da entrega e recebimento da mercadoria transacionada. Tal operação depende, também, da intermediação de um banco estrangeiro, que remete ao Banco nacional o valor pago pelo importador.

uma vez que os cálculos apresentados pela pretensa credora encontram-se em plena afronta à legislação pátria, ao entendimento jurisprudencial e às Súmulas do Superior Tribunal de Justiça, trata-se de débito da demandante que, conforme já referido, também é credora da falida instituição, ante às debêntures emitidas pela SANVEST, do conglomerado da demandada.

47. Diante destes fatos, conforme adiante restará explanado, devem ser sustados os protestos dos contratos apresentados pela demandada, seja porque seu valor mostra-se indevido e exacerbado, devido a ocorrência do anatocismo e a incidência de encargos indevidos, seja pela possibilidade de compensação entre débitos e créditos das partes.

- crédito da demandante perante a demandada

48. Conforme dito anteriormente, a demandante celebrou 3 (três) operações de ACC com a demandada. Como condição para a celebração dos aludidos contratos, aquela foi instada a adquirir debêntures de empresa coligada da demandada.

49. Ocorre que, a data de vencimento das mencionadas debêntures já é passada e nenhum pagamento foi realizado à demandante e, ao tentar constituir em mora, verificou que o endereço informado nas cártulas é ocupado por terceira pessoa.

50. Como se sabe, devido às suspeitas operações firmadas pela demandada através de suas empresas coligadas, o Ministério Público, com a concordância do Sr. Administrador Judicial, apresentou perante o MM. Juízo falimentar pedido de extensão de falência a diversas empresas ligadas ao BANCO SANTOS (processo nº 000.05.065208-3/86), dentre elas, a SANVEST.

51. Assim, tendo em vista que a aquisição das debêntures se deu sob imposição da demandada e, portanto, sob sua responsabilidade e, ainda, a atuação suspeita de suas

55. O deságio decorrente da proposta acima é de 56% a 75% segundo consta do site da ré www.bancosantos.com.br.

56. Assim, tendo em vista que a demandante é credora da demandada no valor histórico de R\$ 4.136.990,49 (quatro milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), referente às debêntures adquiridas, e que a falida se julga credora da demandante, no valor de R\$ 3.782.670,21 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e vinte e um centavos), embora o valor é inferior (R\$ 2.080.036,02), como acima visto, é possível a compensação entre tais créditos, sendo, portanto, também sob esse prisma, inexigível o valor protestado. Assim, mesmo com a aplicação do deságio acima a autora é credora da ré de valor superior ao pretensamente devido após a permitida compensação.

- periculum in mora

57. Além de estar presente o fumus boni iuris necessário à presente medida, verifica-se, ainda, que, se não acatada a presente cautelar, a demandante se sujeitará a danos graves e de difícil reparação.

58. A demandante é empresa sociedade idônea e respeitada no mercado nacional e internacional, que gera milhares de empregos diretos e indiretos e não pode ter seu nome maculado por protestos de contratos cujos valores não são completamente devidos, protestos estes que, se não forem definitivamente impedidos, certamente lhe trarão enormes danos morais e materiais.

59. Isto porque, como é notório, a publicidade da condição de mora, advinda do protesto de um título cambial, produz consequências irreversíveis para qualquer empresa, como restrições bancárias e creditícias, uma vez que seu nome é inscrito em

65. Como se observa, para evitar que a demandante sofra, injustamente, as consequências do protesto indevido dos títulos em comento, necessária se faz a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, para que seja obstada a lavratura dos protestos dos Contratos de Câmbio contra a peticionária, como forma de se evitar lesão grave e de difícil reparação, até que a ação de conhecimento para revisão dos contratos de câmbio, bem como visando o reconhecimento da inexigibilidade parcial do título, a ser oportunamente proposta, seja definitivamente julgada.

66. Por fim, a medida liminar ora requerida é um provimento tipicamente reversível, pois, se hipoteticamente a ação for julgada improcedente, lavrar-se-á o protesto.

67. Além disso, não haverá qualquer prejuízo com o deferimento da liminar ora requerida para a demandada, já que, como forma de demonstrar sua boa-fé e de reforçar a reversibilidade do provimento, a demandante, caso assim entenda V. Exa., se compromete a prestar caução idônea, na modalidade real ou fidejussória, no prazo de 5 (cinco) dias, nos valores dos Contratos protestados.

III. PEDIDO

68. Assim sendo, em razão da flagrante inexigibilidade do valor pleiteado pela demandada em virtude dos Contratos de Câmbio que pautam esta cautelar, requer se digne V. Exa. em conceder, liminarmente e *inaudita altera pars*, ordem de sustação dos protestos dos instrumentos a seguir relacionados e que totalizam o valor de R\$ 3.782.670,21 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e vinte e um centavos), que, se realizados, causarão danos morais e materiais à demandante, oficiando-se, para tanto, o 1º Tabelionato de Protesto de São Paulo - SP:

Contrato de câmbio nº 04/005967, vencido em 20/06/2005, no valor de R\$ 1.856.324,26;

74. a condenação do impugnado às implicações de direito.

75. Protesta por produção posterior de outros meios de provas juridicamente admitidas, como depoimento pessoal da parte autora e das testemunhas, documental e pericial, em prestígio ao ordenamento constitucional, e que se prestem ao equânime satisfatório deslinde da lide, ao tempo em que atribui à causa o valor deR\$ 1.000,00

DEFERIMENTO.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

P.p. __

OAB__SP

ordin481